

RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL 2025

PLANO PREVIDENCIÁRIO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Gerência de Controle Interno e Auditoria do Rioprevidência – GERCIA

Número da auditoria: 001/2025	Processo SEI nº -040014/026477/2025
Modalidade:	Auditoria de Conformidade.
Objeto:	Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício 2024 (PLANO PREVIDENCIÁRIO).
Responsável pelas contas:	DEIVIS MARCON ANTUNES
Objetivo da auditoria:	Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2024, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ nº 278/17.
Período abrangido pela auditoria:	01.01.2024 a 31.12.2024.
Período de realização:	01.01.2025 a 29.05.2025.
Equipe de auditoria:	Andreza da Silva Almeida, ID 51246244 Guilherme E. R. Madureira, ID 50240765 Monica da Silva Alves, ID 44247842 Rodrigo Rossi Rodrigues, ID 50328700 Evelyn Ferreira dos Santos, ID 51566460
Estagiário:	João P. M. Franco (cursando o Nível Médio)
Supervisão:	Bárbara Schelble, ID: 51055260



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Sumário

RESUMO.....	6
1 INTRODUÇÃO	6
1.1 Visão geral.....	6
1.2 Objetivo da auditoria	6
1.3 Questão de auditoria.....	6
1.4 Metodologia.....	6
2 RESULTADOS DA AUDITORIA	8
2.1 Atos de Gestão.....	8
2.2 Gestão Orçamentária.....	17
2.3 Gestão Financeira.....	24
2.4 Gestão Contábil-Patrimonial.....	33
2.5 Gestão Previdenciária.....	40
3 ENCAMINHAMENTO.....	42

APÊNDICE:

1. Listas de Verificação
2. Termo de Entrevista
3. Modelo 3A, do Anexo II da Deliberação nº 278/17



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RESUMO

Trata-se de relatório de auditoria governamental, realizada sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, referente ao exercício de 2024 do PLANO PREVIDENCIÁRIO, em atendimento ao que orienta a Deliberação TCERJ nº 278/17. O normativo em questão também definiu em seu Modelo 3A os pontos de controle que devem ser abordados pela Unidade de Controle Interno no presente relatório, os quais são relacionados na Lista 1:

- **Lista 1. Pontos de controle estabelecidos pela Del. TCERJ nº 278/17**

<i>Tópico</i>	<i>Pontos de Controle</i>
1. Atos De Gestão	<p>A. Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis.</p> <p>B. Determinações e/ou recomendações exaradas pelo de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.</p> <p>C. Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(s) ou entidade(s) de origem.</p> <p>D. Documentos Integrantes da PCA – compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.</p>
2. Gestão Orçamentária	<p>A. Realização da receita em relação à prevista.</p> <p>B. Realização da despesa em relação à fixada.</p> <p>C. Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar.</p> <p>D. Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.</p> <p>E. Descentralização de créditos realizada no exercício de referência.</p>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

3. Gestão Financeira

- F. Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.
- G. Outras informações de natureza orçamentária.

- A. Ordens de pagamento integradas ao Siafe-Rio.
- B. Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE.
- C. Contas bancárias integradas ao Siafe-Rio.
- D. Conciliações bancárias.
- E. Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".
- F. Gestão das Transferências Financeiras.
- G. Outras Informações de natureza financeira.

4. Gestão Contábil-Patrimonial;

- A. Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.
- B. Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.
- C. Do Registro da Irregularidade em Apuração.
- D. Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio.
- E. Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".
- F. Da conta Bens Móveis e Imóveis.
- G. Outras informações de natureza patrimonial.

5. Contribuições Previdenciárias

- A. Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS – Servidores e Patronal.

A presente auditoria foi realizada tomando-se por base a análise de documentos e informações coletados nas áreas envolvidas da rotina administrativa e contábil da autarquia, e constam registrados neste relatório os achados identificados com suas respectivas *situações encontradas*.

Ao final, a auditoria se posiciona pela **REGULARIDADE** com **RESSALVAS** das contas, assim como por **RECOMENDAÇÃO** ao atual Diretor-Presidente da autarquia para adoção de medidas administrativas com foco na solução das circunstâncias apuradas, bem como pelo envio de cópia integral deste relatório de auditoria para ciência



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
da Auditoria Geral do Estado (GCE/AGE), assim como ao Tribunal de Contas do Estado
(TCERJ).

* * *



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1 INTRODUÇÃO

1.1 Visão geral:

O Relatório de Auditoria de Conformidade foi desenvolvido em atendimento ao dever constitucional de prestar contas e em consonância com as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Complementar Estadual nº 63/1990.

A presente auditoria teve por escopo a avaliação da conformidade dos atos de gestão praticados pelo Rioprevidência no exercício de 2024, considerando os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade e aderência aos princípios que regem a administração pública, visando subsidiar o controle externo, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

1.2 Objetivo da auditoria

Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2024, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ nº 278/17.

1.3 Questão de auditoria

A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Modelo 3A, da Deliberação TCERJ nº 278/17?

1.4 Metodologia

A auditoria foi conduzida com base em planejamento prévio, no qual foram definidas as etapas necessárias para que a Unidade de Controle Interno pudesse responder à seguinte questão de auditoria: **“A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024 comprova a observância, pela Administração do Rioprevidência, aos pontos de controle estabelecidos no Anexo II, Modelo 3A, da Deliberação TCE-RJ nº 278/17?”**.

Para atendimento à estrutura recomendada, este relatório sustentou-se no Modelo 3A: em seus pontos de controle, base legal sugerida, descrição do procedimento realizado e apresentação da situação encontrada.

Dessa forma, a execução dos trabalhos foi precedida de estudo da normatização relacionada aos pontos de controle constantes no Modelo 3A, culminando na elaboração de papéis de trabalho utilizados durante a análise dos documentos, dados, entrevista, listas de verificação e informações disponibilizadas pelos setores responsáveis da autarquia. Os procedimentos encontram-se descritos em cada item, assim como a situação encontrada, em consonância com o Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ 278/17.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

▪ **Lista 2. Referências Normativas**

<i>Item</i>	<i>Referência</i>
1	1 INTOSAI: Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), ISSAI 400 (Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade), versão traduzida, sob responsabilidade do TCU em 2016.
2	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ: Manual de Auditoria Governamental do TCERJ, de acordo com a Resolução TCERJ nº 266, de 10 de agosto de 2010.
3	Tribunal de Contas da União – TCU: Padrões de Auditoria de Conformidade, de acordo com a Portaria-SEGECEX nº 26, de 19 de outubro de 2009.
4	Tribunal de Contas da União – TCU: Orientações para Auditorias de Conformidade, de acordo com a Portaria-ADPLAN nº 1, de 25 de janeiro De 2010.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 ATOS DE GESTÃO

2.1.1 NATUREZA JURÍDICA DA UNIDADE JURISDICIONADA E O DOCUMENTO "CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS"

Base Legal:

- Lei Estadual nº 3.189, de 22.02.1999 (Lei de Criação do Rioprevidência);
- Lei Estadual nº 5.260, de 11.06.2008 (Unificou o Regime Próprio e Único de Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro);
- Lei Estadual nº 6.338, de 06.11.2012 (Dispõe sobre o Plano de Custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei Estadual nº 3.189 de 22/02/1999 e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário);
- Decreto 48.767/2023 (consolida a estrutura organizacional do fundo único de previdência social do estado do rio de janeiro – Rioprevidência).
- Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024.

Universo da Análise:

Foi observado o que consta no Modelo 01, item 2, do Anexo II. Da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, bem como foi apreciado o teor da legislação acima referenciada.

O Rioprevidência foi criado para arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos destinados ao custeio de proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios dos membros e servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como seus dependentes. Desde sua instituição, sua estrutura e atribuições foram ampliadas e refinadas para garantir a sustentabilidade financeira e a gestão eficiente dos recursos previdenciários. A instituição do Plano Previdenciário, do Plano Militar, da consolidação de sua estrutura organizacional, da segregação orçamentária e mais recentemente a utilização de uma UG própria para os recursos vinculados à taxa administrativa foram passos marcantes nessa trajetória.

Dos Responsáveis:

Encontram-se a seguir listados os dados dos principais responsáveis pelo RIOPREVIDENCIA no exercício em exame, considerando informações do modelo proposto pela Del. 278/17:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RESPONSÁVEL	NOME/CARGO	PERÍODO
Pelas Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	01/01/2024 a 31/12/2024
Pelo Encaminhamento das Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	01/01/2024 a 28/06/2025
Pelo Setor Contábil	Debora Nogueira Goncalves dos Santos (Gerente de Controladoria)	01/01/2024 a 31/12/2024
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Fernanda Pereira da Silva Machado (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	01/01/2024 a 12/06/2024
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Barbara Schelble (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	15/10/2024 a 31/12/2024

Procedimento realizado:

Para verificar a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, bem como analisar o cadastro dos responsáveis, identificando o devido preenchimento e o correto registro dos servidores.

Foi desenvolvida a Lista de Verificação 1.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.02	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo art 10?	X		
1.03	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	X		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1.04	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	
-------------	---	--	---	--

Situação encontrada:

Situação 1:

A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através da Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024, que dispôs acerca da atualização do Regimento Interno da Autarquia.

2.1.2 DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO EM PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Base Legal:

- Arts. 71 e 74 da CF/88;
Arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12

Universo da Análise:

Recomendações das PCA's anteriores, acompanhadas pela Controladoria Geral do Estado – CGE – no Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI, presentes na aba Follow Up do SIAUDI, compreendidas entre o exercício de 2017 e 2023.

Procedimento realizado:

A UCI tramitou todas as Determinações de PCAs anteriores e acompanha o processo de implantação através de processos SEI e banco de dados próprio. Mas, para além dos acompanhamentos internos, a UCI regularmente responde ao acompanhamento realizado pela Controladoria do Estado do Rio de Janeiro – CGERJ, através da plataforma SIAUDI. Nesse acompanhamento a CGE classifica a atuação da entidade em um dos status definidos na Portaria AGE nº 20 de 03 de abril de 2024: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada, não respondida, não aplicável e pendente, esta última quando ainda em análise para classificação.

A escolha por adotar, nesta auditoria, as posições consolidadas pela CGERJ na plataforma SIAUDI, extraídas em 25 de maio de 2025, fundamenta-se, entre outros fatores, por ser ponto de controle do Relatório de Auditoria da CGE-RJ e, dessa forma, permitir um maior alinhamento com o Órgão Central de Controle Interno.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Na mesma toada, o TCERJ no Processo nº 106.459-4/2024, peça 60, Relatório de Auditoria da PCA de 2023, plano Previdenciário, na questão normativa 8.5, também demonstrou considerar o Relatório da CGERJ para avaliação.

Dessa forma, visando um melhor atendimento e alinhamento com os órgãos de controle, a UCI, para o item 1.2 do modelo 3A, optou por considerar o SIAUDI - Sistema de Auditoria Interna - e realizou o levantamento e a análise das recomendações inseridas na aba *Follow Up* do SIAUDI, compreendidas entre o exercício de 2017 e 2024.

A utilização da plataforma SIAUDI como ferramenta oficial de acompanhamento é representa evidência robusta da atuação institucional da UCI. O sistema possibilita o registro estruturado das recomendações vinculadas às Prestações de Contas Anuais (PCAs), conferindo verificabilidade, rastreabilidade e tempestividade.

Assim, foi construída a Lista de Verificação 1.2 que concentrou sua questão de auditoria em observar se o Rioprevidência buscou o atendimento às recomendações de Prestações de Contas de Exercícios anteriores. Nas observações da Lista 1.2 consta quadro resumo das recomendações presentes na plataforma SIAUDI.

Situação encontrada:

Situação 2:

O monitoramento das recomendações oriundas das PCA's de exercícios anteriores vem sendo conduzido de forma contínua, estruturada e tempestiva pela UCI do Rioprevidência, por meio da plataforma SIAUDI e de controles administrativos internos. Essa prática fortalece o sistema de controle interno e proporciona ao controle externo – TCE-RJ e CGE-RJ – acesso transparente e sistematizado às evidências de atendimento.

A atuação da UCI é pautada pelo cumprimento do art. 74 da Constituição Federal, que prevê o apoio do controle interno ao controle externo no exercício de sua missão institucional. O uso de sistema informatizado oficial (SIAUDI) amplia a efetividade da função de acompanhamento das deliberações da Corte de Contas, promovendo maior segurança e confiabilidade ao processo de prestação de contas.

Com base nos dados extraídos da planilha consolidada no SIAUDI, compreendendo os exercícios de 2017 a 2023, o cenário atual de acompanhamento é o seguinte:

- 20 recomendações classificadas como "não aplicável", por não demandarem ação direta da Autarquia;
- 12 recomendações implementadas, com pleno atendimento;
- 4 recomendações em implementação, com ações em andamento;
- Não há recomendação não implementada, classificada pela CGE com não atendida pela área responsável;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Não há recomendação não respondida, pendentes de manifestação formal na plataforma;
- 1 recomendação pendente, quando ainda em análise pela CGE-RJ.

Não há pendências de respostas no SIAUDI.

Também cabe ressaltar que essas não representam inércia da Autarquia, pois para além da Plataforma SIAUDI, a UCI tramitou todas as Determinações das PCAs anteriores. Para além da plataforma SIAUDI, os tratamentos ocorrem precipuamente por meio dos processos interno, SEI.

O histórico de atuação da UCI demonstra o atendimento tempestivo das demandas de comprovação, com apoio documental consistente e processos administrativos específicos. A planilha atualizada de monitoramento interno e o extrato das informações do SIAUDI encontram-se anexados na Lista de Verificação correspondente ao item 1.2.

Considera-se que a Unidade de Controle Interno do Rioprevidência cumpre adequadamente sua responsabilidade institucional de monitorar as recomendações e determinações exaradas pelos órgãos de controle, por meio do uso sistemático da plataforma SIAUDI e de estrutura de controle própria. Recomenda-se a manutenção e o aprimoramento do modelo adotado, com a sistematização das informações no padrão da CGE-RJ, fortalecendo a governança e a transparência da gestão previdenciária estadual.

2.1.3 MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DO(S) ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) DE ORIGEM

Base Legal:

- Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ nº 278/17.

Universo da Análise:

Este item analisa a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.

Procedimento realizado:

Para analisar o item em questão foi desenvolvida a lista de verificação 1.3 com os seguintes pontos de controle:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x		
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			X

Situação encontrada:

Situação 3:

Item 1.01:

- SEI-040014/008991/2025 – Prestação de Contas (Patrimônio)
- SEI-040014/008181/2025 – Inventário 2024
- SEI-040014/004227/2025 – Encerramento de Ano | Depreciação 2025
- SEI-040014/006788/2024 – Encerramento de Ano | Paridade 2024
- SEI-040014/002341/2024 – Demonstrativo Mensal 2024
- SEI-040014/003119/2025 – Prestação de Contas 2024 (Almoxarifado)

-O Rioprevidência, por ser um fundo previdenciário, não mantém dinheiro em conta caixa.

O item 1.02 não é aplicável ao Rioprevidência por não realizar transferências financeiras, de auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.

-Conclui-se que a documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria está devidamente arquivada e conforme as normas estabelecidas.

-A recomendação é que a autarquia continue a manter esses processos acessíveis aos órgãos de controle, garantindo a conformidade contínua com as regulamentações aplicáveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.1.4 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA - COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 278/17

Base Legal:

- Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17.

Universo da Análise:

Foi realizada análise através da Lista de Verificação 1.4, conforme abaixo, bem como documentações encaminhadas pelos setores envolvidos nesta PCA.

Procedimento realizado:

Avaliar se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal.

Para análise do item 1.4 foi produzida a lista de verificação 1.4, com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		x	
1.04	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ nº 278/17?	x		
1.05	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x		

Situação encontrada:

Situação 4:

No que se refere ao item 1.01 da Lista de verificação 1.4, cabe pontuar que carece para cumprimento, o item 37 do Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, referente a “Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos”.

Ainda em relação ao item 1.01, a Del 278/17 TCERJ especifica que caso constatado ausência, a Unidade de Controle Interno deve comprovar que houve solicitação de reenvio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

de documentação ou declaração de justificativa. Dessa forma, a UCI informa que em 10/01/2025 enviou por e-mail a solicitação das documentações necessárias à Prestação de Contas e que em 28/03/25 tramitou o processo SEI-040014/015508/2025 com as demandas da PCA.

2.1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A Deliberação TCERJ nº 278/17, que define regras para apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA), estabelece no artigo 10, incisos I a V, que, além de outros responsáveis a serem arrolados de acordo com a especificidade de cada unidade gestora, devem ser identificados, na forma do módulo próprio que consta do SIGFIS os seguintes responsáveis:

- pelas contas;
- pelo encaminhamento das contas;
- pelo setor contábil;
- pela Unidade Central de Controle Interno;

O responsável pelas contas é o servidor revestido de competência para gerir os recursos da unidade jurisdicionada (art. 1º, inc. II, Del. TCERJ nº 278/17) e devem ser identificados tantos quantos forem os empossados nessa função para o exercício a que se refere a PCA (art. 10, § 1º, Del. TCERJ nº 278/17).

Ademais, não devem apenas ser identificados os responsáveis listados no artigo 10 da Del. TCERJ nº 278/17 – o que se dá conforme o Modelo I, anexo à citada Deliberação, mas sobretudo fazê-los constar da base de dados do SIGFIS com todas as informações exigidas pelo sistema do TCERJ, nos campos que constam do formulário do módulo “Manutenção do Cadastro de Responsáveis”.

Em relação ao item 2.1.2 - determinações e/ou recomendações exaradas pelo tce-rj e pela unidade central de controle interno em prestações de contas anteriores, foi analisado o status das recomendações da CGERJ, para PCAs anteriores, inseridas no SIAUDI.

Em relação ao item ao 2.1.3 – MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DA ENTIDADE, foi analisado a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.

Em relação ao item ao 2.1.4 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA - COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 278/17, foi analisado se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

na Base Legal, em conformidade à Del 278/17, às normas constitucionais, infraconstitucionais, observadas, no que couber, as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, além de outras oriundas de órgãos regulamentadores, por imposição do Art. 6º da Del 278/17 do TCERJ.

2.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1 REALIZAÇÃO DA RECEITA EM RELAÇÃO À PREVISTA.

Base Legal:

- Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Foi realizada a análise da execução da receita orçamentária do Plano Previdenciário, com base no Balanço Orçamentário e nas Notas Explicativas disponibilizadas na Prestação de Contas. Avaliou-se a compatibilidade entre os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (e sua atualização) e os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024.

A avaliação considerou, ainda, a conformidade com o planejamento orçamentário estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) e com os princípios legais da responsabilidade fiscal, utilizando-se como instrumento de apoio a Lista de Verificação 2.1, específica para este item, com o seguinte ponto de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X	

Situação encontrada:

Situação 5:

A receita orçamentária prevista atualizada para o exercício de 2024 foi de R\$ 644.820.456,00, enquanto a receita realizada atingiu R\$ 786.214.375,11, resultando em uma variação positiva de R\$ 141.393.919,11, o que corresponde a 21,93% acima da estimativa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Embora esse desempenho reflita uma arrecadação superior, trata-se de um percentual expressivo. Ainda em que pese a legislação brasileira não estabelecer um percentual ou limiar numérico acima do qual a variação entre receita prevista e a realizada indique incompatibilidade com o estimado no planejamento orçamentário, não é temerário afirmar que variações superiores a 20% demandem atenção. Assim, o indicado seria uma análise voltada para compreensão das causas com fim de aprimoramento do orçamento público e das metodologias de planejamento.

As Notas Explicativas do Plano Previdenciário reconhecem expressamente essa variação:

“As Receitas Orçamentárias do exercício 2024 superaram as previsões (inicial e atualizada) para o exercício. A previsão inicial e atualizada era de R\$ 644.820.456,00. A receita realizada foi de R\$ 786.214.375,11, alcançando 121,93% da meta. Ou seja, 21,93% acima do esperado.”

Adicionalmente, pelo Rioprevidência nas NE, foram apresentados gráficos de evolução mensal da arrecadação e informações sobre a composição da receita — com destaque para as contribuições, que representaram 73,13% do total arrecadado — bem como observações sobre a distribuição temporal dessa arrecadação.

Destarte, recomenda-se ao Rioprevidência uma análise mais acurada das causas referente à variação percentual positiva da receita arrecada em relação à estima para aprimoramento dos futuros planejamentos orçamentários.

2.2.2 REALIZAÇÃO DA DESPESA EM RELAÇÃO À FIXADA

Base Legal:

- Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Foi realizada a análise do Balanço Orçamentário do Plano Previdenciário do Rioprevidência, exercício de 2024, com base na execução orçamentária das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos adicionais, confrontando-as com os valores efetivamente executados, por meio do ponto de controle da Lista de Verificação 2.1. A apuração foi complementada com consulta à doutrina de contabilidade pública (MCASP 11ª edição, 2024)

Situação encontrada:

Situação 6:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X	

A dotação orçamentária inicial do exercício de 2024 foi de R\$ 644.820.456,00, tendo sido atualizada para R\$ 683.820.456,00. No entanto, a despesa empenhada no exercício alcançou apenas R\$ 60.105.905,85, enquanto as despesas liquidadas e pagas corresponderam a R\$ 51.188.375,74 e R\$ 51.017.637,50, respectivamente.

Do total atualizado da despesa, 91,21% permaneceram não empenhados até o encerramento do exercício. A Reserva de Contingência foi mantida integralmente (R\$ 591.097.731,57) sem movimentação orçamentária, o que explica, em grande parte, o baixo nível de execução global.

A execução concentrou-se em despesas correntes, com destaque para:

- **Pessoal e Encargos Sociais:** R\$ 15.705.898,16 empenhados, representando 63% do fixado;
- **Outras Despesas Correntes:** R\$ 44.400.007,69 empenhados, representando 65% do fixado.

Recomenda-se à unidade jurisdicionada que mantenha atualizados os mecanismos de planejamento, de forma a promover melhor aderência entre a despesa fixada e a necessidade real de execução, promovendo maior previsibilidade e transparência orçamentária, sem prejuízo da estratégia de acumulação de reservas do regime.

A recomendação visa o aprimoramento do planejamento e da previsibilidade orçamentária da despesa pública previdenciária.

2.2.3 EXECUÇÃO E INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Base Legal:

- Art. 36 da Lei nº 4.320/64;
- Art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Procedimento realizado:

Com a finalidade de verificar a regularidade na execução dos restos a pagar não processados (RPNP) inscritos, bem como a pertinência e a adequação dos valores inscritos ao final do exercício de 2024, foi aplicada a Lista de Verificação nº 2.3, contendo o seguinte ponto de controle:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício?	X		

Para responder à questão de auditoria, foi analisado o Balancete do Plano Previdenciário referente ao 14º mês, com valores acumulados, emitido via SIAFE-Rio em 12/05/2025. Complementarmente, realizou-se o cruzamento dos valores das despesas empenhadas e liquidadas constantes do Balanço Orçamentário de 2024, com a finalidade de aferir a diferença representativa dos valores a liquidar e a compatibilidade com os restos a pagar inscritos. O procedimento visou aferir a paridade contábil.

Situação encontrada:

Situação 7:

Conforme os dados do Balanço Orçamentário, a despesa empenhada no exercício de 2024 foi de R\$ 60.105.905,85, enquanto a despesa liquidada foi de R\$ 51.188.375,74. A diferença entre essas fases da despesa é de R\$ 8.917.530,11, representando o total de empenhos não liquidados no exercício.

Assim, apurou-se que o montante de R\$ 8.917.530,11, foi inscrito como Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, conforme evidenciado nas contas do Balancete acumulado do mês 14, emitido no SIAFE-RIO em 12/05/2025:

Balancete						
Filtro						
* Tipo de Relatório	Unidade Gestora					
* Unidade Gestora	123499	FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ				
* Mês	14 - Encerramento - 14					
* Tipo	Acumulado	Trazer Saldos Zerados <input checked="" type="checkbox"/>				
Conta Inicial	631700000	Conta Final				
Filtrar Classificação Limpar Classificação						
Dados Gerais						
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo	Tipo	
631700000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXE...	2.385.029,22	2.385.029,22	8.917.530,11	8.917.530,11	C	
631710000 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	2.385.029,22	2.385.029,22	8.917.530,11	8.917.530,11	C	
631710100 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	2.385.029,22	2.385.029,22	8.917.530,11	8.917.530,11	C	
631710101 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	2.385.029,22	2.385.029,22	8.917.530,11	8.917.530,11	C	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Verificou-se que os valores inscritos como RPNP correspondem de forma consistente e paritária à diferença entre os empenhos e liquidações registrados, e estão em conformidade com os demonstrativos contábeis e orçamentários.

A inscrição dos restos a pagar não processados no exercício de 2024 apresentou conformidade contábil e orçamentária, sem registro de irregularidades ou inconsistências. Os saldos apurados guardam aderência às fases da despesa pública e aos registros contábeis, estando a inscrição dos RPNP adequadamente registrada.

2.2.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO

Base Legal:

- Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal
- Arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Foi analisada a instrução processual, SEI-040014/012927/2024, relativo à abertura de crédito adicional com base no superávit financeiro da fonte 1.800.234 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em capitalização (Plano Previdenciário), conforme estabelecido nos arts. 25 e 26 do Decreto nº 48.949/2024. A análise considerou o relatório de disponibilidade financeira líquida extraído do SIAFE-Rio/FLEXVISION, os extratos bancários vinculados e o parecer da Unidade de Controle Interno, conforme exigido no fluxo estabelecido pela normativa estadual.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	As alterações orçamentárias do exercício ocorrem em conformidade à legislação vigente?	X		

Situação encontrada:

Situação 8:

Percebe-se por meio do processo SEI-040014/012927/2024, que a apuração do superávit financeiro da fonte 1.800.234, referente à posição em 31/12/2023, foi devidamente formalizada com observância ao rito normativo. A documentação comprobatória foi apresentada em sua integralidade, destacando-se:

- Relatório atestando a disponibilidade financeira líquida;
- Extratos bancários compatíveis com os valores demonstrados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

-Indicação das dotações a serem suplementadas no exercício de 2024;

-Parecer da Unidade de Controle Interno;

-Nota técnica da Assessoria de Planejamento e Orçamento

O valor apurado do superávit financeiro alcançou o montante de R\$ 2.693.316.594,37 (dois bilhões, seiscentos e noventa e três milhões, trezentos e dezesseis mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme o relatório de disponibilidade financeira líquida extraída do SIAFE-RIO/FLEXVISION, entretanto foi solicitado para ser suplementado apenas o valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais)

As alterações orçamentárias observadas encontraram-se em conformidade com a legislação vigente, garantiram a execução adequada das políticas públicas previstas no orçamento de 2024. O procedimento adotado demonstrou aderência aos princípios contábeis.

A alteração orçamentária foi regular e aderente à legislação vigente e aos princípios contábeis.

2.2.5 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS REALIZADA NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

Base Legal:

- Decreto Estadual nº 42.436/10 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

- Análise dos processos SEI referente às descentralizações de crédito do Rioprevidência.

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada. As descentralizações de crédito do Rioprevidência realizadas no exercício de 2024 ocorrem por meio de recursos da UG 12345 – RIOPREV TAXAADM.

2.2.6 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Base Legal:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Art.141 da Lei Federal n.º 14.133/202.

Procedimento realizado:

O ponto de controle de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos foi baseado na declaração formal do titular da Gerência de Tesouraria (GERTE), datada de 29 de abril de 2025, após questionamento da UCI, na qual informa que os pagamentos realizados seguem os critérios estabelecidos no art. 9º do Decreto Estadual nº 49.134/2024 (Decreto de Tesouraria).

Segundo o documento, a rotina de execução financeira não demanda o estabelecimento de prioridades formais, pois, diante da disponibilidade orçamentária e financeira, os processos de pagamento são realizados imediatamente após a liquidação contábil (NL) e a autorização do ordenador de despesa, independentemente da categoria de contrato.

Situação encontrada:

Situação 9:

De acordo com a manifestação do gestor da Tesouraria, não há atrasos ou prioridades de pagamento que impliquem quebra da ordem cronológica, tendo em vista que os pagamentos ocorrem em fluxo contínuo conforme a chegada dos processos, após regular liquidação. Por amostragem foram verificadas as PDs (programações de desembolso) e OBs (ordens bancárias) emitidas na UG 123499 e foi constatado que de forma célere o pagamento ocorre, em sequência, e logo após a emissão das respectivas PDs, confirmando a declaração do Titular da Tesouraria.

Contudo, observa-se que, apesar da prática estar em conformidade com o Decreto de Tesouraria, não há ato normativo interno na Autarquia que regule detalhadamente os critérios e procedimentos relacionados à ordem cronológica, o que representa risco potencial de não conformidade em situações de maior complexidade ou restrição fiscal.

Destarte, recomenda-se à Autarquia a edição de ato normativo interno específico, a exemplo do proposto pela Gerência de Tesouraria no modelo constante do processo SEI-040161/000546/2022, que regulamente a observância da ordem cronológica de pagamentos.

2.2.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

De acordo com o modelo 3A, referente ao item 12 do Anexo II, da Deliberação TCE nº 278/17, a avaliação da execução orçamentária da entidade deve considerar os seguintes itens descritos nos próximos parágrafos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Realização da receita em relação à prevista no seu planejamento. O item aborda a realização da receita em relação à prevista, visando verificar se o Rioprevidência alcançou os resultados esperados em termos de arrecadação de recursos financeiros.

Realização da despesa em relação à fixada. O item aborda a realização da despesa em relação à fixada, visando verificar se o Rioprevidência alcançou os resultados esperados no planejamento orçamentário e consignados na dotação inicial.

Execução dos restos a pagar não processados a liquidar, visando a pertinência e adequação dos inscritos ao final do exercício. Assim, o item aborda a execução e a inscrição de restos a pagar não processados a liquidar, com o objetivo de verificar a execução, ao longo do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores.

Alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificação e avaliação.

Descentralizações de crédito orçamentário, a regularidade da aplicação do recurso e conformidade legal.

Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (ordem cronológica).

2.3 GESTÃO FINANCEIRA

2.3.1 ORDENS DE PAGAMENTO INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

Base Legal:

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objeto de análise :

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?	X		

Observações:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Conforme informado pelo setor técnico não foram feitos pagamentos por ofício no Plano Previdenciário SEI- 0401461/000417/2023 – Of.RIOPREV/COOED N° 3.

Pagamentos por ofícios no exercício de 2024

Com a finalidade de resposta ao questionamentos do PCA-2024, atesto que os ofícios:

Of.Rioprev/COOED N° 11 de 01 de Janeiro de 2024 refere-se ao Plano Administrativo - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/COOED N° 03 de 24 de Janeiro de 2024 refere-se ao Plano Financeiro - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/COOED N° 05 de 29 de Janeiro de 2024 refere-se aos Planos Financeiro e Militar - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/PRESI N° 449 de 02 de Julho de 2024 refere-se ao Plano Militar - SEI-040014/039631/2024; e

Não houve pagamento por ofício no Plano Previdenciário.

Cordialmente.

Raphael Gomes Pereira da Silva - ID: 5032867-0
Gerente de Tesouraria - GERTE
RIOPREVIDÊNCIA



Documento assinado digitalmente
RAPHAEL GOMES PEREIRA DA SILVA
Data: 30/04/2025 12:36:35-0300
Verifique em <http://validar.digov.br>

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada

2.3.2 OBSERVÂNCIA ÀS ROTINAS RELACIONADAS À CONTA ÚNICA DO TESOURO – CUTE

Base Legal:

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores;
- Deliberação TCE n° 278 de 24 de agosto de 2017;
- Resolução SEFAZ/RJ n° 779/14 e alteração posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise :



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X

Situação encontrada:

Situação 10:

Itens 1.01 e 1.02. A conta contábil 1.1.1.1.2.20.00 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO consta no Balancete Analítico emitido via Siafe-Rio em 21/03/25, deveriam apresentar saldo R\$ 0,00, apresentaram em 31.12.2024 o saldo contábil total de R\$ 714.379,45 (saldo conta contábil 111122000 – ‘Limite de Saque com Vinculação de Pagamento’).

Critério:

Conforme artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.426/15 e artigo 1º da Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14, que compõem as bases legais para atendimento desses itens no Modelo 3A da Deliberação TCE nº 278/17, ao Rioprevidência não se aplica a utilização da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, no SIAFE-Rio. A movimentação dos recursos financeiros do Rioprevidência se dá por contas próprias.

2.3.3 CONTAS BANCÁRIAS INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

Base Legal:

- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores;

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 3.3**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Conforme informado pelo setor técnico via e-mail não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionando possuem conta contábil integrada ao SiafeRio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		

Raphael Gomes Pereira da Silva

Para: @ GCIA - GERENCIA DE CONTROLE INTERNO; @ Tesouraria RP

Responder Responder a todos Encaminhar

Seg, 05/05/2025 14:25

MovimentaçãoConta Única d...
403 103

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo a movimentação do Rioprevidência atrelada a conta CUTE;

Em relação a "Relação das contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2024", atesto que durante o exercício de 2024 todas as contas bancárias estavam devidamente cadastradas no SIAFE-RIO.

Atenciosamente,
Raphael Gomes Pereira da Silva
Gerência de Tesouraria - GTe



Rua da Quitanda, 108
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20091-005
www.rioprevidencia.rj.gov.br

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.3.4 CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Base Legal:

-Art. 85º da Lei Federal nº Decreto Estadual nº 4.320/64

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 3.4**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise :

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização ?		X	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Situação encontrada:

Situação 11:

Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contabilizados fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionados nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II – Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE- RJ 278/17. É possível notar também quando se confronta os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no Siafe-Rio.

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SiafeRio)* (B)	Diferença (A-B)
Bradesco	237 - 6898 - 0000010200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bradesco	237 - 6898 - 0000010219	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEF	104 - 0199 - 0600009221	R\$ 0,00	R\$ 36,00	-R\$ 36,00
Banco do Brasil	001 - 2234 - 2919753	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BTG	208 - 0001 - 2560282	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itaú	341 - 8410 - 109576	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,00
Santander	033 - 2134 - 430000043	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Safra	422 - 0027 - 0219404	R\$ 25.297,56	R\$ 0,00	R\$ 25.297,56
XP	102 - 0001 - 809265	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Planner	100 - 0001 - 503215	R\$ 0,00	R\$ 0,10	-R\$ 0,10
Master	243 - 0001 - 1092063	R\$ 376.250.674,88	R\$ 0,00	R\$ 376.250.674,88
Genial	278 - 0001943420	R\$ 25.595.374,53	R\$ 0,00	R\$ 25.595.374,53
Guide	177 - 0001 - 3881198	R\$ 113.421.040,57	R\$ 0,00	R\$ 113.421.040,57
Daycoval	707 - 0001 - 7227029	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 164.637.087,23	R\$ 36,14	R\$ 164.637.051,09

2.3.5 SALDOS CONTÁBEIS DOS GRUPOS "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA" E "INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS"

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal nº4.320/64

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise :

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalente de caixa ', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?		X	
002	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimento temporários ', com saldo final dos		X	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

extratos bancários devidamente conciliado?

Situação encontrada:

Situação 12:

Item 1.01. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo da conta 'Caixa e equivalentes de caixa' no valor de R\$ 714.415,59 e nos extratos bancários o saldo total de R\$ R\$ 164.637.087, 23.

Quadro Resumo

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SiafeRio)* (B)	Diferença (A-B)
Bradesco	237 - 6898 - 0000010200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bradesco	237 - 6898 - 0000010219	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEF	104 - 0199 - 0600009221	R\$ 0,00	R\$ 36,00	-R\$ 36,00
Banco do Brasil	001 - 2234 - 2919753	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BTG	208 - 0001 - 2560282	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itaú	341 - 8410 - 109576	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,00
Santander	033 - 2134 - 430000043	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Safra	422 - 0027 - 0219404	R\$ 25.297,56	R\$ 0,00	R\$ 25.297,56
XP	102 - 0001 - 809265	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Planner	100 - 0001 - 503215	R\$ 0,00	R\$ 0,10	-R\$ 0,10
Master	243 - 0001 - 1092083	R\$ 376.250.674,88	R\$ 0,00	R\$ 376.250.674,88
Genial	278 - 0001943420	R\$ 25.595.374,53	R\$ 0,00	R\$ 25.595.374,53
Guide	177 - 0001 - 3881198	R\$ 113.421.040,57	R\$ 0,00	R\$ 113.421.040,57
Daycoval	707 - 0001 - 7227029	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 164.637.087,23	R\$ 36,14	R\$ 164.637.051,09

Item 1.02. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo "investimento temporários", com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo do "investimento temporários" no valor de R\$ 0,00 e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 1.778.473.907,69.

Banco " Investimento Temporário"	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SiafeRio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco Santander	43000004-3	R\$ 478,25	R\$ 482,25	-R\$ 4,00
Caixa Economica	922-1	R\$ 0,00	R\$ 11.704.891,70	-R\$ 11.704.891,70
Guide	388119-8	R\$ 113.421.040,57	R\$ 159.443.199,89	-R\$ 46.022.159,32
BTG	256028-2	R\$ 44.094,44	R\$ 79.644.514,50	-R\$ 79.600.420,06
Bradesco	1021-9	R\$ 52.774.390,21	R\$ 74.397.746,60	-R\$ 21.623.356,39
Itaú	10957-6	R\$ 117.840.001,20	R\$ 123.998.339,29	-R\$ 6.158.338,09
Daycoval	0722702-9	R\$ 255.137.575,11	R\$ 25.297,56	R\$ 255.112.277,55
Master	109208-3	R\$ 347.912,02	R\$ 254.500.000,00	-R\$ 254.152.087,98
Total		R\$ 539.565.491,80	R\$ 703.714.471,79	-R\$ 164.148.979,99

2.3.6 GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Base Legal:

- Arts. 16 e 17 da Lei Federal nº4.320/64;
- Decreto Estadual ° 44.879/14;
- IN AGE nº 45 e alterações posteriores



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.3.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seus artigos 62, 64 e 65, disciplina as normas para o regular pagamento da despesa. A execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o artigo 83 da Lei Estadual nº 287/1979 a execução da despesa orçamentária se dá em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

O terceiro estágio da despesa orçamentária refere-se ao pagamento e é processado pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Por meio do Decreto Estadual nº 45.526/2015 foi implantado o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio), que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Decreto Estadual nº 46.230/2018, em seu artigo 22, determina que todos pagamentos e as transferências financeiras sejam efetuados mediante execução de Programação de Desembolso no SIAFE-Rio, restringindo-se os pagamentos por ofício, diretamente ao favorecido, a casos excepcionais de necessidade extrema justificada para pagamento imediato de despesas decorrentes de impossibilidade de execução da Programação de Desembolso, de problemas técnicos no SIAFE-Rio ou de prejuízo ao erário, com a devida comprovação.

O SIAFE-Rio utiliza a Conta Única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (CUTE) como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, fortalecendo o princípio do caixa único, elevando o nível de maturidade da gestão financeira, a partir das melhorias dos processos de conciliação bancária, programação financeira e administração dos recursos recolhidos ao Tesouro.

De acordo com o Decreto Estadual nº 45.526/2015 e a Resolução SEFAZ nº 779/2014 a CUTE tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras do Estado do Rio de Janeiro, a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, de suas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive Fundos Especiais por elas administrados, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

O Rioprevidência, assim como as entidades e órgãos elencados no artigo 8º da Lei Estadual 287/1979, deverão atender ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 97. A abertura de contas deverá ser efetuada por solicitação prévia à Secretaria de Estado de Fazenda.

A Lei nº 4.320/1964, em conjunto com os Decretos Estaduais nº 45.526/2015 e nº 46.230/2018, corroboram com as boas práticas das finanças públicas e conferem, entre outras, especial relevância para a avaliação da gestão financeira. Uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCE nº 278/2017, nos termos do Anexo II, Modelo 3, item 12, a expectativa é comprovar se a gestão financeira da autarquia ocorre buscando evitar a ocorrência das seguintes circunstâncias:

- Pagamento por ofício em desacordo com as restrições descritas em normas regulamentadoras;
- Movimentação da CUTE em desacordo com as rotinas estabelecidas, bem como a inconciliabilidade dos saldos financeiros e contábeis na UG Emitente e UG Tesouro;
- Contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro;
- Débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados;
- Incompatibilidade dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes dos grupos 'Caixa e equivalentes de caixa' e 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários, devidamente conciliados.

Fontes Do Critério De Auditoria

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.
- Decreto Estadual nº 45.526 de 28 de dezembro de 2015.
- Decreto Estadual nº 46.230 de 31 de janeiro de 2018.
- Resolução SEFAZ nº 779 de 05 de agosto de 2014.
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017.
- Fontes Do Critério De Auditoria
- Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.
- Decreto Estadual nº 45.526 de 28 de dezembro de 2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Decreto Estadual nº 46.230 de 31 de janeiro de 2018.
- Resolução SEFAZ nº 779 de 05 de agosto de 2014.
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017.

2.4- GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

2.4.1 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO E RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Base Legal:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 10ª edição.
- Lei Complementar 101/00
- Lei Federal nº 4.320/64

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.			X
002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigações exigidas pela LRF;			X
003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;			X
004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X		
005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.			X

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.4.2 DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Base Legal:

- Constituição Federal de 1988, art. 100
- Lei Federal nº 4.320/64, art. 67.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Avaliar os valores na contabilidade a título de Créditos inscritos em Dívida Ativa, observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			X
002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			X
003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			X
004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.4.3 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM APURAÇÃO

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I;
- Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objeto de análise:

Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;	X		

Não houve lançamento na conta 798110100 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURACAO em 2024.

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.4.4 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I;
- Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objeto de análise:

Avaliar o registro da conta “Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio”, incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta “Crédito por Danos ao Patrimônio”.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			X
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

Situação encontrada:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Não houve situação encontrada.

2.4.5 DA CONTA "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" E/OU "AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL".

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- MCASP

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objeto de análise:

Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;		X	
002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X

Situação encontrada:

Situação 13:

Apesar da existência de Nota Explicativa vinculada ao Plano Previdenciário (item 3.7.5.7.1), referente à conta 237120301 – Ajustes de Exercícios Anteriores, observa-se que a justificativa apresentada se limita a atribuir a expressiva variação negativa à “desincorporação de direitos junto a diversos órgãos da Administração Pública Estadual”, sem, no entanto, apresentar os devidos detalhamentos quanto à origem dos lançamentos, aos valores individualizados por evento, aos respectivos documentos de suporte e aos impactos patrimoniais decorrentes.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Conta	Saldo em 31/12/2023 (R\$)	Saldo em 31/12/2024 (R\$)	Diferença Absoluta (R\$)	Varição Percentual (%)
237120301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	693,2	-1.587.223,69	-1.587.916,89	229.070,53

Diante da materialidade do valor contabilizado (R\$ -1.587.223,69 em 2024, ante R\$ 693,2 em 2023), entende-se que a ausência de informações completas compromete a adequada compreensão do ajuste por parte dos órgãos de controle e usuários das demonstrações contábeis.

2.4.6 DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Decreto nº 43.463/12, art. 19 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.6. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte itens foram objetos de análise:

Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens móveis?			X
2.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?			X
3.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?			X



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
4.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?			X

Situação encontrada:

Este item foi tratado especificamente no Plano Administrativo e Financeiro.

2.4.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- A Lei nº 4.320/64, em conjunto com os Decreto Nº 46.472/18 e Decreto Nº 41.880/09, somados ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) norteiam a elaboração das demonstrações contábeis e corroboram com as boas práticas das finanças públicas e conferem, entre outras, especial relevância para a avaliação da gestão contábil-patrimonial, onde podemos destacar algumas definições segundo o MCASP, a saber:

- *Restos a pagar*

São Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação). A continuidade dos estágios de execução dessas despesas ocorrerá no próximo exercício, devendo ser controlados em contas de natureza de informação orçamentária específicas. Nessas contas constarão as informações de inscrição, execução (liquidação e pagamento) e cancelamento. Também, haverá tratamento específico para o encerramento, transferência e abertura de saldos entre o exercício financeiro que se encerra e o que inicia.

- *Dívida Ativa*

Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo.

Quanto à classificação orçamentária por natureza da despesa, a DEA corresponde a elemento de despesa próprio usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- *Ajustes de Exercícios Anteriores*

Compreendem os valores provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros.

- *Ajustes de Avaliação Patrimonial*

Compreendem as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.

Dessa forma, uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCE nº 278/2017, nos termos do Anexo II, Modelo 3A, é exigido desta auditoria verificar se a Gestão Contábil Patrimonial opera visando evitar a ocorrência de irregularidades prejudiciais à Administração, de forma que são necessárias as seguintes investigações:

1. Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.
2. Avaliar os valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.
3. Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.
4. Avaliar o registro da conta "Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio", incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta "Crédito por Danos ao Patrimônio".
5. Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial".
6. Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.
7. Avaliar a existência de outras informações de natureza patrimonial consideradas relevantes na análise de risco realizada pela unidade de controle interno na realização da auditoria nas contas dos responsáveis das unidades jurisdicionadas.



2.5 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2.5.1 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS E RGPS - SERVIDORES E PATRONAL

Base Legal:

- Art. 40 da CF88, art. 1º da Lei 9717/98;
- Lei Estadual nº 3189/99;
- Art.(s). 2º e 11 da Lei Federal nº 8213/91 e alterações posteriores;
- Lei nº 5260/ 2008 e alterações posteriores;
- Lei nº 7628/ 2017;
- EC nº90/ 2021; e
- LC nº 195/ 2021.

Procedimento realizado:

Para o custeio do Plano Previdenciário, o Estado do Rio de Janeiro e os seus segurados efetuam contribuições normais conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00% calculados sobre a base contributiva de remuneração (limitado ao teto do RGPS);
- contribuições mensais do Estado: 22,00% sobre a base contributiva de remuneração dos servidores ativos. _

-

Item	Pontos observados Plano Financeiro	Período
5.1	Valores contribuição previdenciária pagos e descontada	2024

Foram verificados os valores mensais das contribuições patronais e dos servidores titulares de cargo efetivo do Estado do Rio de Janeiro declarados conforme documentação da Gerência de Tesouraria (modelos 10 e 11 do anexo II da Deliberação TCE-RJ N°. 278/17).

Situações encontradas:

Situação 14 :

Inconsistência quanto ao recolhimento dos valores da contribuição patronal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos meses de janeiro a setembro, totalizando o valor devido de R\$ 4.644,48 conforme cálculo da tabela abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Mês	Valor devido	Valor repassado	Valor não recolhido
Janeiro	R\$ 241.521,72	R\$ 241.399,18	
Fevereiro	R\$ 241.521,72	R\$ 239.808,80	
Março	R\$ 234.829,29	R\$ 234.829,29	
Abril	R\$ 234.829,29	R\$ 231.283,57	
Maiο	R\$ 231.244,20	R\$ 231.347,27	
Junho	R\$ 229.531,28	R\$ 229.634,35	
Julho	R\$ 229.531,28	R\$ 229.716,80	
Agosto	R\$ 226.105,44	R\$ 226.187,89	
Setembro	R\$ 226.105,44	R\$ 226.368,03	
Total	R\$ 2.095.219,66	R\$ 2.090.575,18	R\$ 4.644,48

Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2025, efetue as cobranças de acordo com LC nº 195/ 2021.

Situação 17:

Alguns órgãos não efetuaram no ano de 2024 o recolhimento patronal e dos servidores ativos no mês de dezembro. São os seguintes que se encontram nessa situação IEEA, INEA, ITERJ MP, NOVO DEGASE, PGE, PROCON, SEAP, SEAS, SEPLAG, SEEDUC, SEFAZ, SEPOL, SES, TCE, TJ, UENF, UERJ, ALERJ, CECIERJ, CGE, DETRAN, DRM, FAETEC, FIPERJ, FSC e FTM;

Recomendação:

Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC nº 195/ 2021.

Situação 18:

Alguns órgãos não efetuaram no ano de 2024 o recolhimento patronal do mês de dezembro, RIOPREVIDÊNCIA, LOTERJ e DPGE;

Recomendação:

Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC nº 195/ 2021.

Situação 19:

Constatou-se que os órgãos IEEA, FAETEC não recolheram os valores relativos ao 13º patronal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Recomendação:

Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC nº 195/ 2021.

3 ENCAMINHAMENTO

Ilustre Senhor DEIVIS MARCON ANTUNES, Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, em face do exposto no presente relatório de auditoria governamental e,

Considerando os deveres de fiscalização atribuídos ao Sistema de Controle Interno de que trata o artigo 70, da CR/1988 c/c o artigo 122, da CE/1989;

Considerando que, de acordo com artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018, as Unidades de Controle Interno, vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando as competências atribuídas à Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, nos termos do artigo 5º, item 1.1.1, alíneas “c”, “d” e “f”, da Portaria PRE nº 271/2015 (Regimento Interno RIOPREVIDÊNCIA);

Considerando o dever de colaboração com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989;

Considerando que a Deliberação TCERJ nº 278/17 prescreve que a Prestação de Contas Anual deve ser acompanhada de relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno, considerando o conteúdo de referência previsto no seu Modelo 3A, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis;

Considerando que à esta Unidade de Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA está atribuída a responsabilidade de realizar auditorias governamentais, conforme o artigo 7º, inciso II e V, §5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018;

Considerando que para manifestação quanto à regularidade das contas esta Unidade de Controle Interno se valerá, subsidiariamente, do critério que consta do artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 63 de 1º de agosto de 1990;

Considerando, por fim, todo o apurado e relatado na presente auditoria governamental realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2024 relativa ao Plano Previenciário, a Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA conclui por manifestar-se nos seguintes termos:

3.1. Pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. DEIVIS ANTUNES MARCON, CPF nº 020.108.639-50, no período de 01.01.2024 a 31.12.2024; Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA durante o exercício de 2024, com RESSALVAS em decorrência das seguintes circunstâncias indicadas em sua gestão:

a) Necessidade de aprovação das peças contábeis pelo Conselho de Administração e de parecer pelo Conselho Fiscal, conforme Regimento Interno do Rioprevidência e item 1.4 do modelo 3A da Del TCERJ 278/17;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

b) Divergência no planejamento orçamentário e consequente encerramento do exercício registrando receitas em montante 22% superior ao previsto, no valor de R\$ 141.393.919,11. Item 2.1 do modelo 3A da Del TCERJ 278/17;

c) Divergência no planejamento orçamentário e consequente encerramento do exercício registrando execução de 9% em relação à dotação atualizada. A diferença entre despesas realizadas e dotação atualizada foi de menos R\$ 623.714.550,15, conforme item 2.2 do modelo 3A da Del TCERJ 278/17; e) Recomendação de estudo de viabilidade da minuta de portaria proposta pela GERTE acerca da ordem cronológica de pagamentos

d) Recomenda-se a realização de estudo quanto à viabilidade de edição de ato normativo interno específico, nos moldes do proposto pela Gerência de Tesouraria, constante do processo SEI-040161/000546/2022, com o objetivo de regulamentar formalmente a observância da ordem cronológica de pagamentos, conforme item 2.6 do Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

e) Apesar da existência de Nota Explicativa, a justificativa da conta 237120301 – Ajustes de Exercícios Anteriores é genérica e carece de detalhamento sobre origem, valores e documentos de suporte. Recomenda-se à Gerência de Controladoria a formalização dessas informações, visando transparência e clareza dos ajustes patrimoniais realizados.

f) Conta contábil 1.1.1.1.2.20.00 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO que deveria apresentar saldo R\$ 0,00, apresentou em 31.12.2024 o saldo contábil total de R\$ 714.379,45 (saldo conta contábil 111122000 – ‘Limite de Saque com Vinculação de Pagamento’).

g) Débito e Créditos não contabilizados gerando a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários

h) Não conciliação entre os saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo ‘Caixa e equivalentes de caixa’, com o saldo final dos extratos bancários

i) Não conciliação entre os saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo “investimento temporários”, com o saldo final dos extratos bancários.

3.3 ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL do presente relatório de auditoria governamental Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, em consonância com o artigo 5º, item 1.1.1, alínea “f”, do Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA (Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015) e o artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989 e, sobretudo, em atendimento ao disposto na Deliberação TCERJ Nº 278, de 24 de agosto de 2017;

3.4 CIÊNCIA ao Conselho Fiscal do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea “e”;

3.5 CIÊNCIA ao Conselho de Administração do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea “e”;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

3.6 RETORNO dos autos a esta Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA, para fins de monitoramento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES
MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765

RODRIGO ROSSI RODRIGUES

Especialista em Previdência Social

ID 50328700

EVELYN FERREIRA DOS SANTOS

Assistente

ID 51566460

MONICA DA SILVA ALVES

Assessora

ID 44247842

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Coordenadora

ID 51246244

BÁRBARA SCHELBLE

Gerente de Controle Interno e
Auditoria

ID 51429586



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

LISTAS DE VERIFICAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.1 PCA 2024 Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.
--	--

Atos auditados: Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis" (Plano Previdenciário)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo art 10?	X		
1.02	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, Item 2, do Anexo II, , da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	X		
1.03	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	

2. Observações:

A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através da Portaria Rioprev/Presl nº 557 de 24 de outubro de 2024, que dispôs acerca da atualização do Regimento Interno da Autarquia.


3. Data e assinatura:

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:39:52-0300
Verifique em: <https://validar.jrj.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.2 PCA 2024
Aplicação: Verificar os atos de gestão do ROPREVIDÊNCIA.	
Atos auditados:	Período:
Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis" (Plano Previdenciário)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	O atendimento às decisões do TCERJ nos processos de prestações de contas anuais é observado pela administração do ROPREVIDÊNCIA?	x		

2. Observações:

Exercício da PCA	N° SIAUDI do Relatório	Item	N° SIAUDI da Recomendação	Recomendação	Status
2017	8461 N° 79 de 06/2018	301	301.1	RECOMENDAMOS inserir a documentação comprobatória das declarações disponibilizadas referentes às recomendações desta AGE.	Não Aplicável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA		LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.2 PCA 2024			
Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.					
2019	9a90 Nº 97 de 08/2021	775	775.1	RECOMENDAMOS ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário compor a PCA: com os documentos em conformidade com o ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que trata da Relação de Documentos da PCA Aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observando as disposições da Lei n.º 6.338/2012, sobretudo quanto à segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário, quanto à assinatura dos responsáveis, as determinações do Comunicado Técnico CT 04 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.299, de 17/09/2010, que dispõe em seu item 9 "O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário, completando-se com as assinaturas digitais da entidade e do contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade"; em cumprimento ao Parágrafo único e o caput do art. 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;	Não Aplicável
2019	9a90 Nº 97 de 08/2021	775	775.2	Informamos que a Resolução CGE n.º 55/2020 foi revogada pela Resolução CGE n.º 223/2023. Diante do exposto, a equipe de monitoramento, considera que a recomendação expedida é Não APLICÁVEL.	Não Aplicável
2019	9a90 Nº 97 de 08/2021	775	775.3	Analisar a ausência de documentos e as impropriedades destacadas anteriormente, que foram apresentados para o Rioprevidência-Plano Financeiro (UG 20340), e se for o caso, incluir nesta Prestação de Contas do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário (UG 20341).	Não Aplicável
2019	9a90 Nº 97 de 08/2021	776	776.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA o atendimento aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado, em trabalhos futuros.	Não Aplicável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA		LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.2 PCA 2024			
Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência					
2019	9a90 N° 97 de 08/2021	777	777.1	Atenda aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado, em trabalhos futuros	Não Aplicável
2019	9a90 N° 97 de 08/2021	777	777.2	Regularize as inconsistências mencionadas no Relatório do Controle Interno, Modelo 3A, da Deliberação n.º 278/2017, do TCE-RJ.	Não Aplicável
2019	9a90 N° 97 de 08/2021	778	778.1	observar as disposições do subitem 1.2 do "Tutorial do Modelo 3A" da Deliberação n.º 278/2017, como também, do inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018;	Não Aplicável
2019	9a90 N° 97 de 08/2021	778	778.2	avancar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento das determinações do TCE-RJ, como também, à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado;	Não Aplicável
2019	9a90 N° 97 de 08/2021	778	778.3	aprimorar a gestão e o controle interno do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário;	Não Aplicável
2019	9a90 N° 97 de 08/2021	778	778.4	inserir detalhadamente a situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ e recomendações da AGE, no relatório da UCI.	Pendente
2019	9a90 N° 97 de 08/2021	779	779.1	RECOMENDAMOS ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário compor a PCA com o RAA em conformidade com as disposições da Resolução CFC n.º 560, de 28/10/1983, como também, apresentar o PLANAT contemplando, separadamente, cada um dos Planos, Financeiro e Previdenciário, do RIOPREVIDÊNCIA, e elaborar o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE.	Implementada
2020	9b18N° 17 de 06/2022	786	786.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário que em próximos exercícios, encaminhe a documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.	Não Aplicável




Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA		LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.2 PCA 2024			
Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.					
2020	9b18Nº 17 de 06/2022	786	786.2	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, encaminhar a documentação da PCA do exercício de 2020 imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento a Portaria n.º 09, de 16 de dezembro de 2020.	Não Aplicável
2020	9b18Nº 17 de 06/2022	787	787.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA maior rigor na aplicação das técnicas de elaboração do seu planejamento, pois um orçamento mal elaborado acarreta resultados que podem impactar na execução da atividade fim da Entidade.	Não Aplicável
2020	9b18Nº 17 de 06/2022	787	787.2	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA observar qualquer informação consideradarelevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.	Não Aplicável
2020	9b18Nº 17 de 06/2022	788	788.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA observar qualquer informação consideradarelevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.	Não Aplicável
2020	9b18Nº 17 de 06/2022	788	788.2	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar pendências prováveis apuradas no exercício, e ainda observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, às entidades do setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).	Em Implementação
2020	9b18Nº 17 de 06/2022	789	789.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário compor a PCA com o Relatório de Controle Interno em conformidade com as disposições do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020.	Não Aplicável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA		LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.2 PCA 2024			
Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.					
2020	9b18Nº 17 de 06/2022	790	790.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA que atenda aos ofícios encaminhados por esta Auditoria Geral do Estado.	Não Aplicável
2021	9fcf - Nº 7 de 04/2024	1210	1210.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, encaminhar a documentação da PCA do exercício de 2021 imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada Deliberação e ainda pela Portaria SGE n.º 03, de 15 de dezembro de 2021.	Implementada
2021	9fcf - Nº 7 de 04/2024	1211	1211.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário que em próximos exercícios, encaminhe a documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.	Implementada
2021	9fcf - Nº 7 de 04/2024	1212	1212.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA apresentar na ata de reunião de posse dos membros do Conselho Fiscal relação nominal dos novos conselheiros titulares e suplentes com as respectivas representações em que foram empossados.	Implementada
2021	9fcf - Nº 7 de 04/2024	1222	1222.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA atender os ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado com as respostas propostas em questionário, em trabalhos futuros.	Não Aplicável




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA		LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.2 PCA 2024			
Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.					
2021	9fcf - Nº 7 de 04/2024	1228	1228.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade do Fundo, e ainda observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, às entidades do setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).	Em implementação
2021	9fcf - Nº 7 de 04/2024	1236	1236.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA que em próximos exercícios encaminhe para esta AGE o PLANAT e o RANAT conforme a norma em vigor.	Implementada
2022	9d13 Nº 1 de 06/2023	1061	1061.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, encaminhar a documentação da PCA dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada Deliberação, caso não tenham ocorrido.	Implementada
2022	9d13 Nº 1 de 06/2023	1062	1062.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário que em próximos exercícios, encaminhe a documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.	Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA		LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.2 PCA 2024			
Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.					
2022	9d13 Nº 1 de 06/2023	1065	1065.1	Diante de todo o exposto RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário apresentar o Quadro 1 – Modelo 3 de todos os Programas/Ações/Produtos pertinentes, ou no caso de inexistência de obrigatoriedade do referido documento, a autoridade competente deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada, no mesmo formato previsto para o item do documento correspondente, conforme dispõe o art. 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterado pelo art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020.	Não Aplicável
2022	9d13 Nº 1 de 06/2023	1069	1069.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA responder aos questionários elaborados pela AGE, de modo que possamos avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.	Implementada
2022	9d13 Nº 1 de 06/2023	1070	1070.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA responder aos questionários elaborados pela AGE, de modo que possamos avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis.	Implementada
2022	9d13 Nº 1 de 06/2023	1074	1074.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA responder aos questionários elaborados pela AGE, para que possamos avaliar a confiabilidade e a efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.	Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

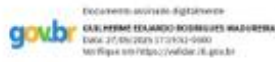
Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA		LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.2 PCA 2024			
Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.					
2022	9d13 Nº 1 de 06/2023	1075	1075.1	RECOMENDAMOS ao Fundo o cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06 de maio de 2020, e à Resolução n.º 55, de 31 de março de 2020, da CGE, no que se refere ao encaminhamento da Prestação de Contas Anual, na forma legal estabelecida, a fim de que possa ocorrer a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das Demonstrações Contábeis e de Relatórios Financeiros pela Auditoria Geral do Estado.	Implementada
2022	9d13 Nº 1 de 06/2023	1080	1080.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário: implementar as recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado;	Não Aplicável
2022	9d13 Nº 1 de 06/2023	1083	1083.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA que em próximos exercícios encaminhe para esta AGE o PLANAT e o RANAT conforme norma em vigor.	Implementada
2023	9153Nº 24 de 06/2024	1482	1482.2	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário encaminhar, em até 120 dias do recebimento deste relatório, a documentação da PCA do exercício de 2023, para esta AGE, em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e à Resolução CGE nº 223/2023, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO I da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada deliberação.	Em Implementação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA		LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.2 PCA 2024			
Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência					
2023	9153Nº 24 de 06/2024	1498	1498.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDENCIA providenciar, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis 211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS, 211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, 211210102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO e 218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS, de forma que possam retratar com fidedignidade a situação patrimonial da UG 123414 - RIOFUNDOPREVI-EXEC.	Em implementação

3. Data e assinatura:



Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.3 PCA 2024 Aplicação: Verificação dos atos de gestão do Rioprevidência.
--	---

Atos auditados: Documentos integrantes da PCA. (Plano Previdenciário)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x		
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			x

2. Observações:

Item 1.01: -SEI-040014/008991/2025 – Prestação de Contas (Patrimônio) -SEI-040014/008181/2025 – Inventário 2024 -SEI-040014/004227/2025 – Encerramento de Ano Depreciação 2025 -SEI-040014/006788/2024 – Encerramento de Ano Paridade 2024 -SEI-040014/002341/2024 – Demonstrativo Mensal 2024 -SEI-040014/003119/2025 – Prestação de Contas 2024 (Almoxarifado) -O Rioprevidência, por ser um fundo previdenciário, não mantém dinheiro em conta caixa. O item 1.02 não é aplicável ao Rioprevidência por não realizar transferências financeiras, de auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.
--

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:19:52 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.4 PCA 2024 Aplicação: Verificação dos atos de gestão do RIoPrevidência
--	--

Atos auditados: Documentos integrantes da PCA. (Plano Previdenciário)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	


1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		X	
1.02	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ nº 278/17?	X		
1.03	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	X		

2. Observações:

Não consta o item 37 do Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, referente a "Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos".

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente:
 GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:19:52-0305
Verifique em: <https://validar36.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Gov
Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 2.1 PCA 2024 Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência
--	--

Atos auditados: Realização da receita em relação à prevista. (Plano Previdenciário)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X	

2. Observações:

De acordo com o Balanço Orçamentário do Plano Previdenciário, a receita prevista (atualizada) para o exercício de 2024 foi de R\$ 644.820.456,00, enquanto a receita efetivamente realizada alcançou R\$ 786.214.375,11, o que representa um incremento de R\$ 141.393.919,11 ou 21,93% acima da previsão.

A arrecadação apresentou desempenho positivo, com destaque para as contribuições previdenciárias, principal fonte de receita do plano, que corresponderam a mais de 73% da receita total. As Notas Explicativas reconhecem expressamente essa variação e apresentam informações complementares.

A variação percentual esteja acima da margem comumente esperada para compatibilidade estrita entre previsão e realização (usualmente até 20), recomendou-se, no entanto, à unidade jurisdicionada, o aprimoramento das práticas de estimativa e reavaliação periódica da receita, a fim de fortalecer a aderência entre planejamento e execução orçamentária.

3. Data e assinatura:

govbr
Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:04:52-0906
Verifique em: <https://validar.ri.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 2.2 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência</small>
--	---

Atos auditados: Realização da receita em relação à fixada. (Plano Previdenciário)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	


1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X	

2. Observações:

A dotação orçamentária inicial do exercício de 2024 foi de R\$ 644.820.456,00, tendo sido atualizada para R\$ 683.820.456,00. No entanto, a despesa empenhada no exercício alcançou apenas R\$ 60.105.905,85, enquanto as despesas liquidadas e pagas corresponderam a R\$ 51.188.375,74 e R\$ 51.017.637,50, respectivamente.
--

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA**
Data: 27/05/2025 17:24:59-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 2.3 PCA 2024 Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência
--	--

Atos auditados: Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar. (Plano Previdenciário)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	


1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos RPNP inscritos anteriormente, bem como na pertinência dos novos inscritos?	X		

2. Observações:

A inscrição do montante de R\$ 8.917.530,11 em Restos a Pagar Não Processados encontra-se devidamente justificada e compatível com a diferença entre as despesas empenhadas e liquidadas, conforme apurado no Balanço Orçamentário de 2024 e verificado no balancete acumulado do mês 14, emitido via SIAFE-Rio em 12/05/2025. Os registros contábeis e orçamentários demonstram aderência entre as fases da despesa pública e a inscrição dos RPNP, sem evidência de inconformidades.

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA**
DATA: 27/05/2025 17:24:53-0190
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 2.4 PCA 2024
Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência		

Atos auditados:	Período:
Alterações orçamentárias ocorridas no exercício. (Plano Financeiro)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	As alterações orçamentárias do exercício ocorrem em conformidade à legislação vigente?	X		

2. Observações:

As alterações orçamentárias analisadas foram formalizadas por meio do processo SEI-040014/012927/2024, instruído com base em superávit financeiro apurado em 31/12/2023. O processo apresenta documentação completa e adequada, incluindo relatório de disponibilidade financeira líquida e extratos bancários e parecer da Unidade de Controle Interno. Sem inconsistências identificadas, a alteração orçamentária foi regular e aderente à legislação vigente e aos princípios contábeis.


3. Data e assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:24:53-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 3.1 PCA 2024
Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência		
Atos auditados:	Período:	
Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio. (Plano Previdenciário)	2024	
Questão de auditoria:		
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?		

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?	X		

2. Observações:

Pagamentos por ofícios no exercício de 2024

Com a finalidade de resposta ao questionamentos do PCA-2024, atesto que os ofícios:

Of.Rioprev/COOED Nº 11 de 01 de Janeiro de 2024 refere-se ao **Plano Administrativo** - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/COOED Nº 03 de 24 de Janeiro de 2024 refere-se ao **Plano Financeiro** - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/COOED Nº 05 de 29 de Janeiro de 2024 refere-se aos **Planos Financeiro e Militar** - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/PRESI Nº 449 de 02 de Julho de 2024 refere-se ao **Plano Militar** - SEI-040014/039631/2024; e

Não houve pagamento por ofício no Plano Previdenciário.

Cordialmente,

Raphael Gomes Pereira da Silva - ID: 5032867-0
Gerente de Tesouraria - GERTE
RIOPREVIDÊNCIA

 Documento assinado digitalmente
RAPHAEL GOMES PEREIRA DA SILVA
Data: 2024.05.21 14:45:59 -0300
Verifique em: https://validar.ri.gov.br


3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.

 Documento assinado digitalmente
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 21/05/2025 14:45:59 -0300
Verifique em: https://validar.ri.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.2 PCA 2024 Aplicação: Gestão Financeira: Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE.
--	---

Atos auditados: Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE. (Plano Previdenciário)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
1.02	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X


2. Observações:

<p>Itens 1.01 e 1.02. A conta contábil 1.1.1.1.2.20.00 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO consta no Balancete Analítico emitido via SIAFE-Rio em 21/03/25, deveriam apresentar saldo R\$ 0,00, apresentaram em 31.12.2024 o saldo contábil total de R\$ 714.379,45 (saldo conta contábil 111122000 – 'Limite de Saque com Vinculação de Pagamento').</p> <p>Critério Conforme artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.426/15 e artigo 1º da Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14, que compõem as bases legais para atendimento desses Itens no Modelo 3A da Deliberação TCE nº 278/17, ao Rioprevidência não se aplica a utilização da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, no SIAFE-Rio. A movimentação dos recursos financeiros do Rioprevidência se dá por contas próprias.</p>
--

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.

Documento assinado digitalmente

 ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 21/05/2025 14:05:29-0400
Verifique em: <https://sistemas.rj.gov.br>



Gov
Rio de Janeiro
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.3 PCA 2024 Aplicação: Gestão Financeira: Contas bancárias integradas ao SIAfeRio.
--	---

Atos auditados: Contas bancárias integradas ao SIAfeRio. (Plano Previdenciário)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil integrada ao SIAfeRio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		

2. Observações:

Raphael Gomes Pereira da Silva
Para: @ GOA - GERENCIA DE CONTROLE INTERNO; @ Tesouro FP
seg 05/05/2025 14:05

[Movimentação Contas Única d...](#)
anexo

Prezados, boa tarde.
Segue em anexo a movimentação do Roprevidência atrelada a conta CUTE.


Em relação a "Relação das contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2024", atesto que durante o exercício de 2024 todas as contas bancárias estavam devidamente secretadas no SIAFE-RIO.

Atenciosamente,
Raphael Gomes Pereira da Silva
Gerência de Tesouraria - GTe


Rua da Quitanda, 196
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20091-405
www.rioprevidencia.gov.br

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.

 Documento assinado digitalmente
ANDRÉZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 21/05/2025 14:45:09 -0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.4 PCA 2024
Aplicação: Gestão Financeira: Conciliações bancárias.	

Atos auditados:	Período:
Conciliações bancárias. (Plano Previdenciário)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?		X	

2. Observações:

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SiafeRio)* (B)	Diferença (A-B)
Bradesco	237 - 6896 - 000010200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bradesco	237 - 6896 - 000010219	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEF	104 - 0199 - 060009221	R\$ 0,00	R\$ 36,00	-R\$ 36,00
Banco do Brasil	001 - 2234 - 2919753	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BTG	206 - 0001 - 2560262	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itaú	341 - 0410 - 109576	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,00
Santander	033 - 2134 - 43000043	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Safra	422 - 0027 - 0219404	R\$ 25.297,56	R\$ 0,00	R\$ 25.297,56
XP	102 - 0001 - 809265	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Planner	100 - 0001 - 503215	R\$ 0,00	R\$ 0,10	-R\$ 0,10
Master	243 - 0001 - 1092083	R\$ 376.250.674,88	R\$ 0,00	R\$ 376.250.674,88
Genial	278 - 0001943420	R\$ 25.595.374,53	R\$ 0,00	R\$ 25.595.374,53
Guide	177 - 0001 - 5881196	R\$ 113.421.040,57	R\$ 0,00	R\$ 113.421.040,57
Daycoval	707 - 0001 - 7227029	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 164.637.087,23	R\$ 36,14	R\$ 164.637.051,09

Item 1.01. Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contabilizados fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionando nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II – Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE- RJ 278/17. É possível notar também quando se confronta os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no Siafe-Rio.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.
Documento assinado eletronicamente:
 ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 21/05/2025 14:45:39-0500
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 3.5 PCA 2024 <small>Aplicação: Gestão Financeira: Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".</small>
Atos auditados: Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários". (Plano Previdenciário)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo "Caixa e equivalentes de caixa", com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados?		X	
1.02	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo "Investimentos temporários", com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados?		X	

2. Observações:

Item 1.01. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo "Caixa e equivalentes de caixa", com o saldo final dos extratos bancários.
 Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo da conta "Caixa e equivalentes de caixa" no valor de R\$ 714.415,59 e nos extratos bancários o saldo total de R\$ R\$ 164.637.087, 23


Quadro Resumo

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SufreRia) * (B)	Diferença (A-B)
Bradesco	237 - 6890 - 8600010200	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bradesco	237 - 6890 - 8600010219	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEF	194 - 0280 - 8600000221	R\$ 0,00	R\$ 36,00	-R\$ 36,00
Banco do Brasil	001 - 2234 - 2919153	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BTG	208 - 0001 - 2960002	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itau	341 - 0430 - 109076	R\$ 0,34	R\$ 0,04	R\$ 0,30
Santander	033 - 2134 - 490000640	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sufra	422 - 0027 - 0215464	R\$ 25.297,56	R\$ 0,00	R\$ 25.297,56
XP	102 - 0001 - 889065	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Planner	100 - 0001 - 503215	R\$ 0,00	R\$ 0,10	-R\$ 0,10
Monter	243 - 0001 - 1090083	R\$ 376.290.074,88	R\$ 0,00	R\$ 376.290.074,88
Genial	278 - 0001943420	R\$ 25.595.374,33	R\$ 0,00	R\$ 25.595.374,33
Dukdo	177 - 0001 - 3881198	R\$ 115.421.040,57	R\$ 0,00	R\$ 115.421.040,57
Daycoval	797 - 0001 - 7227629	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 164.637.087,23	R\$ 36,14	R\$ 164.637.051,09

Item 1.02. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo "investimento temporários", com o saldo final dos extratos bancários.
 Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo do "Investimento temporários" no valor de R\$ 4.600.573.650,89 e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 539.565.491,80



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 3.5 PCA 2024 <small>Aplicação: Gestão Financeira: Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários"</small>
--	---

Quadro Resumo

Banco " Investimento Temporário"	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024		Diferença (A-B)
		Conforme Extrato Bancário (A)	Conforme Conta Contábil (Balefin) (B)	
Banco Santander	4300904-3	R\$ 478,29	R\$ 482,29	-R\$ 4,00
Caixa Econômica	932-1	R\$ 4,00	R\$ 11.704.891,79	-R\$ 11.704.891,79
Guilte	368119-8	R\$ 113.421.049,87	R\$ 199.443.299,89	-R\$ 86.022.109,92
BTG	254028-3	R\$ 44.094,44	R\$ 79.644.114,99	-R\$ 79.600.020,55
Bradesco	1021-8	R\$ 52.774.399,21	R\$ 74.387.746,89	-R\$ 21.613.347,68
Itaú	19067-6	R\$ 117.840.001,20	R\$ 123.990.239,29	-R\$ 6.150.238,09
Cooperati	0722783-9	R\$ 255.137.575,11	R\$ 25.207,56	R\$ 255.112.367,55
Master	109208-3	R\$ 347.912,82	R\$ 254.500.000,89	-R\$ 254.152.088,07
Total:		R\$ 536.565.481,80	R\$ 703.734.471,79	-R\$ 164.168.979,99

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.

Documento assinado digitalmente



ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Data: 21/05/2025 14:45:09-0180

Verifique em <https://sistema.rj.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.6 PCA 2024
Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rio Previdência		

Atos auditados:	Período:
Gestão das Transferências Financeiras. (Plano Previdenciário)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	


1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a Gestão das Transferências Financeiras ?			X

2. Observações:

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.

 Documento assinado digitalmente
ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 21/05/2025 14:46:22 -0300
Verifique em <https://reafidat.rj.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 4.1 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.</small>
--	---

Atos auditados: Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores. (Plano Previdenciário)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.			X
002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigatoriamente exigidas pela LRF;			X
003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;			X
004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X		
005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.			X

2. Observações:

--

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO BOSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2025 18:09:51 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 4.2 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.</small>
--	---

Atos auditados: Créditos inscritos em Dívida Ativa. (Plano Previdenciário)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			X
002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			X
003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			X
004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X

2. Observações:

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, xx.xx.2025.

 Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI ROBRIGUES
Data: 28/05/2025 18:15:39-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.3 PCA 2024
Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.		

Atos auditados:	Período:
Do Registro da Irregularidade em Apuração (Plano Previdenciário)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;			X

2. Observações:

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.

 Documento assinado digitalmente
RODRIGO BOSSI RODRIGUES
Data: 20/05/2025 18:15:40-0300
Verifique em <https://validar.f.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.4 PCA 2024
Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.		

Atos auditados:	Período:
Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio. (Plano Previdenciário)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	


1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			X
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

2. Observações:

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.

 Documento assinado digitalmente
FONTE: FCSA/REDAUT/RS
Data: 28/05/2025 18:18:10-0300
Verifique em: <https://validar.ri.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.5 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.</small>
--	---

Atos auditados: Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial". (Plano Previdenciário)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;		X	
002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X

2. Observações:


001 - Apesar da existência de Nota Explicativa vinculada ao Plano Previdenciário (item 3.7.5.7.1), referente à conta 237120301 – Ajustes de Exercícios Anteriores, observa-se que a justificativa apresentada se limita a atribuir a expressiva variação negativa à “desincorporação de direitos junto a diversos órgãos da Administração Pública Estadual”, sem, no entanto, apresentar os devidos detalhamentos quanto à origem dos lançamentos, aos valores individualizados por evento, aos respectivos documentos de suporte e aos impactos patrimoniais decorrentes.

Conta	Saldo em 31/12/2023 (R\$)	Saldo em 31/12/2024 (R\$)	Diferença Absoluta (R\$)	Varição Percentual (%)
237120301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	693,2	-1.587.223,69	-1.587.916,89	229.070,53

Diante da materialidade do valor contabilizado (R\$ -1.587.223,69 em 2024, ante R\$ 693,2 em 2023), entende-se que a ausência de informações completas compromete a adequada compreensão do ajuste por parte dos órgãos de controle e usuários das demonstrações contábeis.

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.

 Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 20/05/2025 18:21:00-0300
Verifique em: <https://validar.rj.gov.br>




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE ENTREVISTA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GCIA	TERMO DE ENTREVISTA TE_GCIA.4.7.1 PCA 2024 Aplicação: Gestão Contábil-Patrimonial. Da conta Bens Móveis e Imóveis.
---	--	--

Atos auditados: Da conta Bens Móveis (Plano Administrativo)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

Servidor entrevistado 1: Carlos Roberto Wittlich Junior	ID 5076431-4	SETOR: GERAD/COOOIPA
Servidor entrevistado 2 Oberdan Pereira Manoel Junior	ID 5015040-0	SETOR: GERAD

1. Questões a fim de verificar a infraestrutura do ambiente de gestão patrimonial de bens móveis.

Item	Descrição da Questão
1.1	Qual o número de bens móveis controlados pelo Rioprevidência em 2024? Resposta: 7.659
1.2	Quantas pessoas, em 2024, atuaram no controle de bens móveis nesta gerência? E em 2025? (Informar quantidade de pessoas e seus respectivos vínculos com o Rioprevidência) Resposta: Em 2024 => 3 Servidores do Rioprevidência, 1 Extra Quadro, 2 Estagiários e 2 Terceirizados Em 2025 => 3 Servidores do Rioprevidência, 1 Extra Quadro, 1 Estagiário e 3 Terceirizados
1.3	Quais os equipamentos, materiais e recursos de informática o Rioprevidência disponibiliza para a realização da gestão de bens móveis nesta gerência? Resposta: São utilizados 8 computadores desktop, 1 notebook, impressora de rede e impressora de etiquetas para marcação dos bens. O controle é realizado através de planilhas. Estamos em fase de finalização de sistema próprio para gestão de bens móveis.
1.4	As Prestações de Contas Mensais de Bens Móveis têm sido elaboradas e encaminhadas pelas Subunidades ao Gestor de Bens Móveis da Unidade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento de cada mês de referência? Resposta: Sim

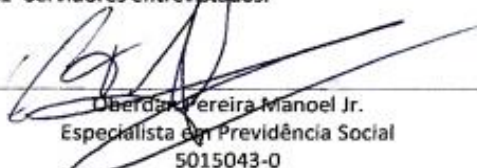
2. Observações

--

3. Datas e Assinaturas

Rio de Janeiro, 21/05/2025

3.1 Servidores entrevistados:


Oberdan Pereira Manoel Jr.
Especialista em Previdência Social
5015043-0


Carlos Roberto Wittlich Junior
Assistente em Previdência Social
5076431-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

MODELO 3A
(ANEXO II, DEL. TCERJ 278/17)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

PREENCHIMENTO DO MODELO 3A

Itens a serem analisados no Relatório do Controle Interno dos Órgãos/Entidades

1. Atos de Gestão			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo da Análise
1.1	Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis".	<p>- Lei Estadual nº 3.189, de 22.02.1999 (Lei de Criação do Rioprevidência);</p> <p>- Lei Estadual nº 5.260, de 11.06.2008 (Unificou o Regime Próprio e Único de Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro);</p> <p>- Lei Estadual nº 6.338, de 06.11.2012 (Dispõe sobre o Plano de Custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei Estadual nº 3.189 de 22/02/1999 e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário);</p> <p>- Decreto 48.767/2023 (consolida a estrutura organizacional do fundo único de previdência social do estado do rio de janeiro – Rioprevidência).</p> <p>- Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024.</p>	<p>Foi observado o que consta no Modelo 01, item 2, do Anexo II. Da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, bem como foi apreciado o teor da legislação acima referenciada.</p> <p>O Rioprevidência foi criado para arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos destinados ao custeio de proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios dos membros e servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como seus dependentes. Desde sua instituição, sua estrutura e atribuições foram ampliadas e refinadas para garantir a sustentabilidade financeira e a gestão eficiente dos recursos previdenciários. A instituição do Plano Previdenciário, do Plano Militar, da consolidação de sua estrutura organizacional, da segregação orçamentária e mais recentemente a utilização de uma UG própria para os recursos vinculados à taxa administrativa foram passos marcantes nessa trajetória.</p>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Procedimento realizado:

Para verificar a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, bem como analisar o cadastro dos responsáveis, identificando o devido preenchimento e o correto registro dos servidores.

Foi desenvolvida a Lista de Verificação 1.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.02	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo art 10?	x		
1.03	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	x		
1.04	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	

Situação encontrada:

Situação 1: A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através da Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024, que dispôs acerca da atualização do Regimento Interno da Autarquia.

Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.	- Arts. 71 e 74 da CF/88 -Arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12	Recomendações das PCA's anteriores, acompanhadas pela Controladoria Geral do Estado – CGE – no Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI, presentes na aba Follow Up do SIAUDI, compreendidas entre o exercício de 2017 e 2024
--	---	--

Procedimento realizado:

1.2

A UCI tramitou todas as Determinações de PCAs anteriores e acompanha o processo de implantação através de processos SEI e banco de dados próprio. Mas, para além dos acompanhamentos internos, a UCI regularmente responde ao acompanhamento realizado pela Controladoria do Estado do Rio de Janeiro – CGERJ, através da plataforma SIAUDI. Nesse acompanhamento a CGE classifica a atuação da entidade em um dos status definidos na Portaria AGE nº 20 de 03 de abril de 2024: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada, não respondida, não aplicável e pendente, esta última quando ainda em análise para classificação.

A escolha por adotar, nesta auditoria, as posições consolidadas pela CGERJ na plataforma SIAUDI, extraídas em 25 de maio de 2025, fundamenta-se, entre outros fatores, por ser ponto de controle do Relatório de Auditoria da CGE-RJ e, dessa forma, permitir um maior alinhamento com o Órgão Central de Controle Interno.

Na mesma toada, o TCERJ no Processo nº 106.459-4/2024, peça 60, Relatório de Auditoria da PCA de 2023, plano Previdenciário, na questão normativa 8.5, também demonstrou considerar o Relatório da CGERJ para avaliação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Dessa forma, visando um melhor atendimento e alinhamento com os órgãos de controle, a UCI, para o item 1.2 do modelo 3A, optou por considerar o SIAUDI - Sistema de Auditoria Interna - e realizou o levantamento e a análise das recomendações inseridas na aba Follow Up do SIAUDI, compreendidas entre o exercício de 2017 e 2024.

A utilização da plataforma SIAUDI como ferramenta oficial de acompanhamento é representa evidência robusta da atuação institucional da UCI. O sistema possibilita o registro estruturado das recomendações vinculadas às Prestações de Contas Anuais (PCAs), conferindo verificabilidade, rastreabilidade e tempestividade.

Assim, foi construída a Lista de Verificação 1.2 que concentrou sua questão de auditoria em observar se o Rioprevidência buscou o atendimento às recomendações de Prestações de Contas de Exercícios anteriores. Nas observações da Lista 1.2 consta quadro resumo das recomendações presentes na plataforma SIAUDI.

Situação encontrada:

Situação 2:

O monitoramento das recomendações oriundas das PCA's de exercícios anteriores vem sendo conduzido de forma contínua, estruturada e tempestiva pela UCI do Rioprevidência, por meio da plataforma SIAUDI e de controles administrativos internos. Essa prática fortalece o sistema de controle interno e proporciona ao controle externo – TCE-RJ e CGE-RJ – acesso transparente e sistematizado às evidências de atendimento.

A atuação da UCI é pautada pelo cumprimento do art. 74 da Constituição Federal, que prevê o apoio do controle interno ao controle externo no exercício de sua missão institucional. O uso de sistema informatizado oficial (SIAUDI) amplia a efetividade da função de acompanhamento das deliberações da Corte de Contas, promovendo maior segurança e confiabilidade ao processo de prestação de contas.

Com base nos dados extraídos da planilha consolidada no SIAUDI, compreendendo os exercícios de 2017 a 2024, o cenário atual de acompanhamento é o seguinte:

- 34 recomendações classificadas como "não aplicável", por não demandarem ação direta da Autarquia;
- 15 recomendações implementadas, com pleno atendimento;
- 3 recomendações em implementação, com ações em andamento;
- 1 recomendação não implementada, classificada pela CGE com não atendida pela área responsável;
- 6 recomendações não respondidas, pendentes de manifestação formal na plataforma
- 1 recomendação pendente, quando ainda em análise pela CGE-RJ

Cabe ressaltar que as recomendações atualmente classificadas como "não respondidas" representam na plataforma SIAUDI, um antigo passivo, referentes a exercícios como 2018 e 2019, que vêm sendo tratados e atualizados gradualmente. Não há pendências de resposta para as recomendações mais recentes, a partir do exercício de 2021.

Também cabe ressaltar que essas não representam inércia da Autarquia, pois para além da Plataforma SIAUDI, a UCI tramitou todas as Determinações das PCA's anteriores. Para além da plataforma SIAUDI, os tratamentos ocorrem precipuamente por meio dos processos interno, SEI.

O histórico de atuação da UCI demonstra o atendimento tempestivo das demandas de comprovação, com apoio documental consistente e processos administrativos específicos. A planilha atualizada de monitoramento interno e o extrato das informações do SIAUDI encontram-se anexados na Lista de Verificação correspondente ao item 1.2.

Considera-se que a Unidade de Controle Interno do Rioprevidência cumpre adequadamente sua responsabilidade institucional de monitorar as recomendações e determinações exaradas pelos órgãos de controle, por meio do uso sistemático da plataforma SIAUDI e de estrutura de controle própria. Recomenda-se a manutenção e o aprimoramento do modelo adotado,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	com a sistematização das informações no padrão da CGE-RJ, fortalecendo a governança e a transparência da gestão previdenciária estadual.																		
1.3	Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(ões) ou entidade(s) de origem.	- Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17	Este item analisa a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.																
	Procedimento realizado: Para analisar o item em questão foi desenvolvida a lista de verificação 1.3 com os seguintes pontos de controle:																		
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 60%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1.01</td> <td>A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?</td> <td style="text-align: center;">x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1.02</td> <td>A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> </tbody> </table>					Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x			1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?		
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A															
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x																	
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			X															
Situação encontrada: Situação 3: Item 1.01: -SEI-040014/008991/2025 – Prestação de Contas (Patrimônio) -SEI-040014/008181/2025 – Inventário 2024 -SEI-040014/004227/2025 – Encerramento de Ano Depreciação 2025 -SEI-040014/006788/2024 – Encerramento de Ano Paridade 2024 -SEI-040014/002341/2024 – Demonstrativo Mensal 2024 -SEI-040014/003119/2025 – Prestação de Contas 2024 (Almoxarifado) -O Rioprevidência, por ser um fundo previdenciário, não mantém dinheiro em conta caixa. O item 1.02 não é aplicável ao Rioprevidência por não realizar transferências financeiras, de auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento. -Conclui-se que a documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria está devidamente arquivada e conforme as normas estabelecidas. -A recomendação é que a autarquia continue a manter esses processos acessíveis aos órgãos de controle, garantindo a conformidade contínua com as regulamentações aplicáveis.																			
1.4	Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.	- Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17	Foi realizado análise através da Lista de Verificação 1.4, conforme abaixo, bem como documentações encaminhadas pelos setores envolvidos nesta PCA.																
	Procedimento realizado: Avaliar se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal. Para análise do item 1.4 foi produzida a lista de verificação 1.4 , com os seguintes pontos de controle:																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 60%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> </tbody> </table>					Item	Pontos de Controle	S	N	N/A										
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A															



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		x											
	1.04	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ nº 278/17?	x												
	1.05	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x												
<p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 4:</p> <p>No que se refere ao item 1.01 da Lista de verificação 1.4, cabe pontuar que carece para cumprimento, o item 37 do Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, referente a “Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos”.</p> <p>Ainda em relação ao item 1.01, a Del 278/17 TCERJ especifica que caso constatado ausência, a Unidade de Controle Interno deve comprovar que houve solicitação de reenvio de documentação ou declaração de justificativa. Dessa forma, a UCI informa que em 10/01/2025 enviou por e-mail a solicitação das documentações necessárias à Prestação de Contas e que em 28/03/25 tramitou o processo SEI-040014/015508/2025 com as demandas da PCA.</p>															
2. Gestão Orçamentária															
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal													
	Realização da receita em relação à prevista.	-Art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 - Art. 30 da Lei Federal n.º 4.320/64.													
2.1	<p>Procedimento realizado:</p> <p>Foi realizada a análise da execução da receita orçamentária do Plano Previdenciário, com base no Balanço Orçamentário e nas Notas Explicativas disponibilizadas na Prestação de Contas. Avaliou-se a compatibilidade entre os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (e sua atualização) e os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024.</p> <p>A avaliação considerou, ainda, a conformidade com o planejamento orçamentário estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) e com os princípios legais da responsabilidade fiscal, utilizando-se como instrumento de apoio a Lista de Verificação 2.1, específica para este item, com o seguinte ponto de controle:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 60%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1.01</td> <td>Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?</td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X	
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A											
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X												
<p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 5:</p>															



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

A receita orçamentária prevista atualizada para o exercício de 2024 foi de R\$ 644.820.456,00, enquanto a receita realizada atingiu R\$ 786.214.375,11, resultando em uma variação positiva de R\$ 141.393.919,11, o que corresponde a 21,93% acima da estimativa.

Embora esse desempenho reflita uma arrecadação superior, trata-se de um percentual expressivo. Ainda em que pese a legislação brasileira não estabelecer um percentual ou limiar numérico acima do qual a variação entre receita prevista e a realizada indique incompatibilidade com o estimado no planejamento orçamentário, não é temerário afirmar que variações superiores a 20% demandem atenção. Assim, o indicado seria uma análise voltada para compreensão das causas com fim de aprimoramento do orçamento público e das metodologias de planejamento.

As Notas Explicativas do Plano Previdenciário reconhecem expressamente essa variação:

“As Receitas Orçamentárias do exercício 2024 superaram as previsões (inicial e atualizada) para o exercício. A previsão inicial e atualizada era de R\$ 644.820.456,00. A receita realizada foi de R\$ 786.214.375,11, alcançando 121,93% da meta. Ou seja, 21,93% acima do esperado.”

Adicionalmente, pelo Rioprevidência nas NE, foram apresentados gráficos de evolução mensal da arrecadação e informações sobre a composição da receita — com destaque para as contribuições, que representaram 73,13% do total arrecadado — bem como observações sobre a distribuição temporal dessa arrecadação.

Destarte, recomenda-se ao Rioprevidência uma análise mais acurada das causas referente à variação percentual positiva da receita arrecada em relação à estima para aprimoramento dos futuros planejamentos orçamentários..

Realização da despesa em relação à fixada.

- Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado: Foi realizada a análise do Balanço Orçamentário do Plano Previdenciário do Rioprevidência, exercício de 2024, com base na execução orçamentária das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos adicionais, confrontando-as com os valores efetivamente executados, por meio do ponto de controle da Lista de Verificação 2.1. A apuração foi complementada com consulta à doutrina de contabilidade pública (MCASP 11ª edição, 2024).

Situação encontrada:

Situação 6:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?		X	

2.2

A dotação orçamentária inicial do exercício de 2024 foi de R\$ 644.820.456,00, tendo sido atualizada para R\$ 683.820.456,00. No entanto, a despesa empenhada no exercício alcançou apenas R\$ 60.105.905,85, enquanto as despesas liquidadas e pagas corresponderam a R\$ 51.188.375,74 e R\$ 51.017.637,50, respectivamente.

Do total atualizado da despesa, 91,21% permaneceram não empenhados até o encerramento do exercício. A Reserva de Contingência foi mantida integralmente (R\$ 591.097.731,57) sem movimentação orçamentária, o que explica, em grande parte, o baixo nível de execução global.

A execução concentrou-se em despesas correntes, com destaque para:

- Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 15.705.898,16 empenhados, representando 63% do fixado;
- Outras Despesas Correntes: R\$ 44.400.007,69 empenhados, representando 65% do fixado.

Recomenda-se à unidade jurisdicionada que mantenha atualizados os mecanismos de planejamento, de forma a promover melhor aderência entre a despesa fixada e a necessidade real de execução, promovendo maior previsibilidade e transparência orçamentária, sem prejuízo da estratégia de acumulação de reservas do regime.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

A recomendação visa o aprimoramento do planejamento e da previsibilidade orçamentária da despesa pública previdenciária..

Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar.

- Art. 36 da Lei nº 4.320/64;

- Art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Procedimento realizado:

Com a finalidade de verificar a regularidade na execução dos restos a pagar não processados (RPNP) inscritos, bem como a pertinência e a adequação dos valores inscritos ao final do exercício de 2024, foi aplicada a Lista de Verificação nº 2.3, contendo o seguinte ponto de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício?	X		

Situação encontrada:

Situação 7:

2.3

Conforme os dados do Balanço Orçamentário, a despesa empenhada no exercício de 2024 foi de R\$ 19.154.883.714,23, enquanto a despesa liquidada foi de R\$ 19.154.883.714,23. A diferença entre essas fases da despesa é de R\$ 49.274.754,55, representando o total de empenhos não liquidados no exercício.

Assim, apurou-se que o montante de R\$ 49.274.754,55, foi inscrito como Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, conforme evidenciado nas contas do Balancete acumulado do mês 14, emitido no SIAFE-RIO em 06/05/2025:

Balancete

Filtro

* Tipo de Relatório: Unidade Gestora

* Unidade Gestora: 123400 FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.

* Mês: 14 - Encerramento - 14

* Tipo: Acumulado Trazer Saldos Zerados

Conta Inicial: 631700000 Conta Final:

Dados Gerais

Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo	Tipo
631700000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXE...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C
631710000 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C
631710100 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C
631710101 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	523.397.103,92	523.397.103,92	49.274.754,55	49.274.754,55	C

Verificou-se que os valores inscritos como RPNP correspondem de forma consistente e paritária à diferença entre os empenhos e liquidações registrados, e estão em conformidade com os demonstrativos contábeis e orçamentários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	<p>A inscrição dos restos a pagar não processados no exercício de 2024 apresentou conformidade contábil e orçamentária, sem registro de irregularidades ou inconsistências. Os saldos apurados guardam aderência às fases da despesa pública e aos registros contábeis, estando a inscrição dos RPNP adequadamente registrada.</p>				
	<p>Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.</p>		<p style="text-align: center;">- Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal</p> <p style="text-align: center;">- Arts. 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.</p>		
	<p>Procedimento realizado: Foram analisadas as alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2024, com base nos processos SEI nº 040014/005794/2024 e SEI nº 040014/006001/2024, que trataram de solicitações de créditos adicionais por superávit financeiro referentes, respectivamente, às fontes 1.801.231 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição e 1.749.104 – Outras Transferências Legais - Transferência da União referente a royalties de petróleo e gás natural reconduzidos. As análises consideraram os relatórios de disponibilidade financeira líquida, extratos bancários e os pareceres da Unidade de Controle Interno e da Assessoria de Planejamento, conforme previsto no Decreto nº 48.949/2024.</p>				
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
	1.01	As alterações orçamentárias do exercício ocorrem em conformidade à legislação vigente?	X		
2.4	<p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 8 :</p> <p>Durante o exercício de 2024, foram instruídos processos para abertura de créditos adicionais com base nos superávits financeiros apurados em 31/12/2023. A documentação comprobatória exigida foi devidamente apresentada, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Relatórios extraídos do SIAFE-Rio/FLEXVISION atestando a disponibilidade financeira líquida; -Extratos bancários vinculados à fonte de recurso solicitada; -Justificativas técnicas quanto à origem e destinação dos recursos; -Pareceres favoráveis da Unidade de Controle Interno; -Indicação das dotações a serem suplementadas e valores propostos. <p>No Processo SEI-040014/006001/2024 os créditos adicionais foram abertos se se destinaram ao reforço de dotações de Programas de Trabalho relacionados aos encargos com inativos da Educação, Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Pensionistas da Segurança Pública, Inativos militares e demais inativos da Administração Estadual e pensionistas do Poder Executivo, totalizando R\$ 4.330.280.152,95.</p> <p>No Processo SEI-040014/005794/2024 os créditos adicionais abertos se destinaram ao reforço de dotações de Programas de Trabalho relacionados aos encargos com inativos do TCE-RJ, Educação, Segurança Pública e demais áreas da Administração Estadual, totalizando R\$ 1.069.354.677,88.</p> <p>No Processo SEI-040014/006001/2024 os créditos adicionais abertos se destinaram ao reforço de dotações de Programas de Trabalho relacionados aos encargos com inativos da Educação, Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Pensionistas da Segurança Pública, Inativos militares e demais inativos da Administração Estadual e pensionistas do Poder Executivo, totalizando R\$ 4.330.280.152,95.</p> <p>Em ambos a abertura dos créditos teve como finalidade complementar dotações da própria Unidade Gestora (Rioprevidência – Plano Financeiro), com respaldo nas normas vigentes, sem extrapolação de limites legais, respeitando a origem dos recursos e sua finalidade vinculada à previdência. As alterações orçamentárias foram regulares e aderentes à legislação vigente e aos princípios contábeis.</p>				
	<p>Descentralização de créditos realizada no exercício de referência</p>		<p style="text-align: center;">Decreto Estadual n.º 42.436/10 e alterações posteriores.</p>		
2.5	<p>Procedimento realizado: Análise dos processos SEI referente às descentralizações de crédito do Rioprevidência.</p>				
	<p>Situação encontrada:</p> <p>Não houve situação encontrada. As descentralizações de crédito do Rioprevidência realizadas no exercício de 2024 ocorrem por meio de recursos da UG 12345 – RIOPREV TAXA ADM.</p>				



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.6	Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços	Art.141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
	Procedimento realizado: O ponto de controle de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos foi baseado na declaração formal do titular da Gerência de Tesouraria (GERTE), datada de 29 de abril de 2025, após questionamento da UCI, na qual informa que os pagamentos realizados seguem os critérios estabelecidos no art. 9º do Decreto Estadual nº 49.134/2024 (Decreto de Tesouraria). Segundo o documento, a rotina de execução financeira não demanda o estabelecimento de prioridades formais, pois, diante da disponibilidade orçamentária e financeira, os processos de pagamento são realizados imediatamente após a liquidação contábil (NL) e a autorização do ordenador de despesa, independentemente da categoria de contrato.	
	Situação encontrada: Situação 9: De acordo com a manifestação do gestor da Tesouraria, não há atrasos ou prioridades de pagamento que impliquem quebra da ordem cronológica, tendo em vista que os pagamentos ocorrem em fluxo contínuo conforme a chegada dos processos, após regular liquidação. Por amostragem foram verificadas as PDs (programações de desembolso) e OBs (ordens bancárias) emitidas na UG 123400 e foi constatado que de forma célere o pagamento ocorre, em sequência, e logo após a emissão das respectivas PDs, confirmando a declaração do Titular da Tesouraria. Contudo, observa-se que, apesar da prática estar em conformidade com o Decreto de Tesouraria, não há ato normativo interno na Autarquia que regule detalhadamente os critérios e procedimentos relacionados à ordem cronológica, o que representa risco potencial de não conformidade em situações de maior complexidade ou restrição fiscal. Destarte, recomenda-se à Autarquia a edição de ato normativo interno específico, a exemplo do proposto pela Gerência de Tesouraria no modelo constante do processo SEI-040161/000546/2022, que regulamente a observância da ordem cronológica de pagamentos.	
2.7	Outras informações de natureza orçamentária.	Não se Aplica
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
3. Gestão Financeira		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal																	
3.1	Ordens de pagamento integradas ao Siafe-Rio	- Lei 4.320 de 17 de março de 196- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores; - Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017; - Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14 e alteração posteriores																	
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.1 . Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise :																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="272 853 510 913">Item</th> <th data-bbox="510 853 1257 913">Pontos de Controle</th> <th data-bbox="1257 853 1310 913">S</th> <th data-bbox="1310 853 1390 913">N</th> <th data-bbox="1390 853 1473 913">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="272 913 510 996">001</td> <td data-bbox="510 913 1257 996">Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?</td> <td data-bbox="1257 913 1310 996"></td> <td data-bbox="1310 913 1390 996">x</td> <td data-bbox="1390 913 1473 996"></td> </tr> </tbody> </table>	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		x									
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A															
001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		x																
Situação encontrada: Situação 10: Pagamento por ofício destinado ao pagamento das folhas de inativos .																			
3.2	Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE	Lei Federal n.º 4.320/64; Decreto Estadual n.º 45.526/15; Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14 e alterações posteriores																	
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise :																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="272 1361 510 1384">Item</th> <th data-bbox="510 1361 1141 1384">Pontos de Controle</th> <th data-bbox="1141 1361 1257 1384">S</th> <th data-bbox="1257 1361 1380 1384">N</th> <th data-bbox="1380 1361 1473 1384">N</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="272 1384 510 1433">001</td> <td data-bbox="510 1384 1141 1433">A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?</td> <td data-bbox="1141 1384 1257 1433"></td> <td data-bbox="1257 1384 1380 1433"></td> <td data-bbox="1380 1384 1473 1433">X</td> </tr> <tr> <td data-bbox="272 1433 510 1527">002</td> <td data-bbox="510 1433 1141 1527">O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?</td> <td data-bbox="1141 1433 1257 1527"></td> <td data-bbox="1257 1433 1380 1527"></td> <td data-bbox="1380 1433 1473 1527">X</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Pontos de Controle	S	N	N	001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X	002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X			
Item	Pontos de Controle	S	N	N															
001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X															
002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X															
Situação encontrada: Situação 11: Itens 1.01 e 1.02. As contas contábeis 1.1.1.1.2.20.01 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO e 1.1.1.1.2.20.02 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, que constam no Balancete Analítico emitido via Siafe-Rio em 21/03/25, deveriam apresentar saldo R\$ 0,00, apresentaram em 31.12.2024 o saldo contábil total de R\$ 12.014.542,52 (saldo conta contábil 111122000 – ‘Limite de Saque com Vinculação de Pagamento’).																			
3.3	Contas bancárias integradas ao SiafeRio	Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores.																	
	Procedimento Realizado:																		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 3.3**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Conforme informado pelo setor técnico via e-mail não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE.

Item	Pontos de Controle	S	N	N / A
001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionando possuem conta contábil integrada ao SIAFE, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		

Raphael Gomes Pereira da Silva
 Para: @ GCA - GERENCIA DE CONTROLE INTERNO; @ Tesouraria RP
 Seg 05/05/2025 14:25

MovimentaçãoConta Única d...
 400 kb

Prezados, boa tarde.
 Segue em anexo a movimentação do Roprevidência atrelada a conta CUTE:

Em relação a "Relação das contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2024", atesto que durante o exercício de 2024 todas as contas bancárias estavam devidamente cadastradas no SIAFE RIO.

Atenciosamente,
 Raphael Gomes Pereira da Silva
 Gerência de Tesouraria - GTE

PREVIDÊNCIA
 Rua da Quitanda, 106
 Centro - Rio de Janeiro - CEP 20091-005
 www.previdencia.com.br

Situação encontrada: Não houve situação encontrada.

Conciliações bancárias

- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise :

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização ?		X	

3.4

Situação encontrada:

Situação 12:

Identificamos a ocorrência de débitos e créditos que ainda não foram contabilizados fato esse que gera a não paridade com os saldos constantes nos extratos bancários. Estando os mesmos relacionados nas conciliações bancárias, conforme Item 11 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira e Quadro I e II – Modelo 2) do anexo II da Deliberação TCE- RJ 278/17. É possível notar também quando se confronta os saldos dos extratos da conta corrente com os saldos das mesmas contas apresentada no SIAFE RIO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SiateRio)* (B)	Diferença (A-B)
	Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2910608	R\$ 4.523,15	R\$ 1.690.786,50	-R\$ 1.686.263,35
	Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2919648	R\$ 0,00	R\$ 1.002.120,60	-R\$ 1.002.120,60
	Banco Santander - Conta Corrente	2134/43000090036	R\$ 0,00	R\$ 434,56	-R\$ 434,56
	Banco Plannet - Conta Corrente	0001/504793	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Caixa Econômica - Conta Corrente	0199/0600004645	R\$ 6.102,96	R\$ 5.696.549,55	-R\$ 5.690.446,59
	Banco Guide - Conta Corrente	0001/510522	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/74578	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/3115	R\$ 0,00	R\$ 15.431.665,85	-R\$ 15.431.665,85
	Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/3123	R\$ 150.000,00	R\$ 95.279.500,96	-R\$ 95.129.500,96
	Banco Itaú - Conta Corrente	5673/038526	R\$ 2.086,77	R\$ 292.537,33	-R\$ 290.450,56
	Banco Safra - Conta Corrente	9027/219391	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Banco Mirae - Conta Corrente	0001/50300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Banco BTG - Conta Corrente	0001/35226	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total		R\$ 162.712,88	R\$ 119.393.595,35	-R\$ 119.230.882,47

* Conta Contábil: 111110602 - Bancos Conta Movimento - Fundo em Repartição

<p>Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários"</p>	<p style="text-align: center;">- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.</p>
--	---

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise :

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalente de caixa', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?		X	
002	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimento temporários', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?		X	

Situação encontrada:

Situação 13:

Item 1.01. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo da conta 'Caixa e equivalentes de caixa' no valor de R\$ 4.112.086.221,26 e nos extratos bancários o saldo total de R\$ R\$ 162.712,88 correspondente as contas: 291060-8 Banco do Brasil no valor de R\$ R\$ 4.523,15; 464-5 Caixa Econômica no valor de R\$ 6.102,96; Banco Itaú 03852-6 no valor de R\$ 2.086,77; Banco Bradesco 0312-3 no valor de R\$ 150.000,00.

Quadro Resumo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SiateRio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2919608	R\$ 4.523,15	R\$ 1.690.786,50	-R\$ 1.686.263,35
Banco do Brasil - Conta Corrente	2234/2919648	R\$ 0,00	R\$ 1.002.120,60	-R\$ 1.002.120,60
Banco Santander - Conta Corrente	2134/43000000036	R\$ 0,00	R\$ 434,56	-R\$ 434,56
Banco Plannar - Conta Corrente	0001/504793	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Econômica - Conta Corrente	0199/0600004645	R\$ 6.102,96	R\$ 5.096.549,55	-R\$ 5.090.446,59
Banco Guide - Conta Corrente	0001/510522	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco - Conta Corrente	6898/74578	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco - Conta Corrente	6896/3115	R\$ 0,00	R\$ 15.431.665,85	-R\$ 15.431.665,85
Banco Bradesco - Conta Corrente	6896/3123	R\$ 150.000,00	R\$ 95.279.500,96	-R\$ 95.129.500,96
Banco Itaú - Conta Corrente	5673/038526	R\$ 2.086,77	R\$ 292.537,33	-R\$ 290.450,56
Banco Safra - Conta Corrente	0027/219391	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Mirae - Conta Corrente	0001/50300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco BTG - Conta Corrente	0001/35226	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 162.712,88	R\$ 119.393.965,35	-R\$ 119.230.882,47

* Conta Contábil: 111110602 - Bancos Conta Movimento - Fundo em Repartição

Item 1.02. Não há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes do grupo "investimento temporários", com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo do "investimento temporários" no valor de R\$ 0,00 e nos extratos bancários correspondentes o saldo de R\$ 1.778.473.907,69.

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SiateRio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil - Aplicação	291964-8	R\$ 780.830.604,05	R\$ 781.513.149,27	-R\$ 682.545,22
Banco Santander - Aplicação	430000003-6	R\$ 88.583.137,82	R\$ 80.828.171,13	R\$ 7.754.966,69
Banco Caixa Econômica - Aplicação	060000464-5		R\$ 63.342,05	-R\$ 63.342,05
Banco Novus - Aplicação	51052-2	R\$ 24.879.657,06	R\$ 25.713.564,98	-R\$ 833.907,92
Banco BTG - Aplicação	3522-6	R\$ 112,84	R\$ 338,08	-R\$ 225,24
Banco Bradesco - Aplicação	312-3	R\$ 429.240.390,67	R\$ 428.738.946,55	R\$ 501.444,12
Banco Itaú - Aplicação	3852-6	R\$ 122.692.763,00	R\$ 213.870.726,67	-R\$ 91.177.963,67
Banco Safra - Aplicação	21939-1	R\$ 329.516.476,19	R\$ 329.378.251,79	R\$ 138.224,40
Mirae - Vinlad Ativo	50300	R\$ 2.730.766,06	R\$ 2.730.766,06	R\$ 0,00
Total		R\$ 1.778.473.907,69	R\$ 1.862.837.256,58	-R\$ 84.363.348,89

Gestão das Transferências Financeiras

- Arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64; Decreto Estadual n.º 44.879/14; IN AGE n.º 45 e alterações posteriores.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.6 para a verificação se o ato auditado está em conformidade com o ponto de controle 2.4.6, os seguintes itens foram objetos de análise:

3.6

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Foi observada a gestão das transferências financeiras?			X

Situação encontrada: Não houve situação encontrada

3.7

Outras Informações de natureza financeira

Não se aplica

Procedimento realizado: Não se Aplica

Situação encontrada: Não se Aplica

4. Gestão Contábil-Patrimonial



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal																																
	Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.	- MCASP, Lei Complementar 101/00 e Lei Federal n.º 4.320/64.																																
	<p>Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise: Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.</p>																																	
4.1	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Item</th> <th style="text-align: center;">Pontos de Controle</th> <th style="text-align: center;">S</th> <th style="text-align: center;">N</th> <th style="text-align: center;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">001</td> <td>O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">002</td> <td>Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigadoriedades exigidas pela LRF;</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">003</td> <td>Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">004</td> <td>Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">005</td> <td>A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.			X	002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigadoriedades exigidas pela LRF;			X	003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;			X	004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X			005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.			X			
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A																														
001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.			X																														
002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigadoriedades exigidas pela LRF;			X																														
003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;			X																														
004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X																																
005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.			X																														
	<p>Situação encontrada: Não houve situações encontradas.</p>																																	
	Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.	- Constituição Federal de 1988, art. 100 - Lei Federal nº 4.320/64, art. 67.																																
	<p>Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise: Avaliar os valores na contabilidade a título de Créditos inscritos em Dívida Ativa, observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.</p>																																	
4.2	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Item</th> <th style="text-align: center;">Pontos de Controle</th> <th style="text-align: center;">S</th> <th style="text-align: center;">N</th> <th style="text-align: center;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">001</td> <td>Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">002</td> <td>Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">003</td> <td>Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">004</td> <td>Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			X	002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			X	003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			X	004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X								
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A																														
001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			X																														
002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			X																														
003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			X																														
004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X																														
	<p>Situação encontrada: Não houve situações encontradas.</p>																																	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Do Registro da Irregularidade em Apuração	- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual; Decreto Estadual n.º 43.463/12, art. 16, inciso I; Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores.															
4.3	<p>Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise: Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 60%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">001</td> <td>Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">Não houve lançamento no na conta 798110100 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURACAO em 2024.</p>		Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;	X							
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A													
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;	X															
	<p>Situação encontrada: Não houve situações encontradas.</p>																
	Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio	- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85 - NBC TSP Estrutura Conceitual - Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I; - Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores.															
4.4	<p>Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise: Avaliar o registro da conta "Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio", incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta "Crédito por Danos ao Patrimônio".</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 60%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">001</td> <td>Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">002</td> <td>Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> </tbody> </table>		Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			X	002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A													
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			X													
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X													
	<p>Situação encontrada: Não houve situações encontradas.</p>																
4.5	Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".	- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85 - MCASP															



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Procedimento realizado:

Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial".

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;		X	
002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X

Situação encontrada:

Situação 16:

Apesar da existência de Nota Explicativa vinculada ao Plano Previdenciário (item 3.7.5.7.1), referente à conta 237120301 – Ajustes de Exercícios Anteriores, observa-se que a justificativa apresentada se limita a atribuir a expressiva variação negativa à "desincorporação de direitos junto a diversos órgãos da Administração Pública Estadual", sem, no entanto, apresentar os devidos detalhamentos quanto à origem dos lançamentos, aos valores individualizados por evento, aos respectivos documentos de suporte e aos impactos patrimoniais decorrentes.

Conta	Saldo em 31/12/2023 (R\$)	Saldo em 31/12/2024 (R\$)	Diferença Absoluta (R\$)	Variação Percentual (%)
237120301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	693,2	-1.587.223,69	-1.587.916,89	229.070,53

Diante da materialidade do valor contabilizado (R\$ -1.587.223,69 em 2024, ante R\$ 693,2 em 2023), entende-se que a ausência de informações completas compromete a adequada compreensão do ajuste por parte dos órgãos de controle e usuários das demonstrações contábeis.

Da conta Bens Móveis e Imóveis

- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64; NBC TSP Estrutura Conceitual; art. 19 do Decreto n.º 43.463/12 e alterações posteriores.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.6. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte itens foram objetos de análise:

Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.

4.6

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens móveis?			X



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	2.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?			X						
	3.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?			X						
	4.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?			X						
<p>Situação encontrada:</p> <p style="text-align: center;">Este item foi tratado especificamente no Plano Administrativo e Financeiro.</p>											
4.7	outras informações de natureza patrimonial		Não se Aplica								
Procedimento realizado: Não se Aplica											
Situação encontrada: Não se Aplica											
5. Gestão Previdenciária											
Código do Item	Ponto de Análise		Base Legal								
	Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal		<ul style="list-style-type: none"> - Art. 40 da CF88, art. 1º da Lei 9717/98; - Lei Estadual nº 3189/99; - Art.(s). 2º e 11 da Lei Federal nº 8213/91 e alterações posteriores; - Lei nº 5260/ 2008 e alterações posteriores; - Lei nº 7628/ 2017; - EC nº90/ 2021; e - LC nº 195/ 2021. 								
5.1	<p>Procedimento realizado:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-left: 20px;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 70%;">Pontos observados Plano Financeiro</th> <th style="width: 20%;">Período</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">5.1</td> <td>Valores contribuição previdenciária pagos e descontados</td> <td style="text-align: center;">2024</td> </tr> </tbody> </table> <p>Foram verificados os valores mensais das contribuições patronais e dos servidores titulares de cargo efetivo do Estado do Rio de Janeiro declarados conforme documentação da Gerência de Tesouraria (modelos 10 e 11 do anexo II da Deliberação TCE-RJ N°. 278/17).</p>					Item	Pontos observados Plano Financeiro	Período	5.1	Valores contribuição previdenciária pagos e descontados	2024
Item	Pontos observados Plano Financeiro	Período									
5.1	Valores contribuição previdenciária pagos e descontados	2024									
<p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 17 : Inconsistência quanto ao não recolhimento patronal da Secretaria de Estado de Defesa Civil- SEDEC nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, totalizando o valor devido de R\$ 16.693,04 conforme cálculo da tabela abaixo:</p>											



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Mês	Valor
jun/24	R\$ 2.700,40
jul/24	R\$ 2.207,40
ago/24	R\$ 2.076,06
set/24	R\$ 3.931,76
out/24	R\$ 1.858,66
nov/24	R\$ 1.856,66
dez/24	R\$ 2.062,10
Total	R\$ 16.693,04

Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2025, efetue as cobranças de acordo com LC n° 195/ 2021.

Situação 18:

O TJERJ repassou valor relativo ao 13° patronal menor de R\$ 12.889.346,40 e o de servidores a menor de R\$ 6.444.673,20 conforme cálculo das tabelas abaixo:

13°	
Valor Devido Patronal	R\$ 66.281.679,80
Valor Repassado	R\$ 53.392.333,40
Diferença a pagar	R\$ 12.889.346,40
13°	
Valor Devido Ativo	R\$ 33.140.839,96
Valor Repassado	R\$ 26.696.166,76
Diferença a pagar	R\$ 6.444.673,20

Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças, ao longo de 2025, efetue as cobranças de acordo com LC n° 195/ 2021.

Situação 19:

Alguns órgãos não efetuaram no ano de 2024 o recolhimento patronal e dos servidores ativos no mês de dezembro. São os seguintes que se encontram nessa situação: ALERJ, CEPERJ, CGE, DETRAN, DRM, FAETEC, FAPERJ, FIA, FIPERJ, FLX I I I, FSAUDE, FSC, FTM, FUNARJ, GSI, IASERJ, IEAA, IPEM, ITERJ, JUCERJA, MP, NOVO DEGASE, PRODERJ, SEAP, SEAPPA, SEAS, SEPLAG, SEDEC, SECC, SEDEICS, SEDSODH, SEEDUC, SEFAZ, SEPM, SEPOL, SES, SETRAB, TCE, TJERJ, UENF e UERJ.

Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC n° 195/ 2021.

Situação 20:

Constatou-se que os órgãos FAETEC, IEAA, PRODERJ, SEDEICS, SETRAB, EGE, não recolheram os valores relativos ao 13° patronal.

Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC n° 195/ 2021.

Situação 21:

Constatou-se que os órgãos AGENERSA, AGETRASP, DER, DETRO, CODERTE, DPGE, EGE, LOTERJ, RIOPREVIDÊNCIA, SUDERJ não recolheram os valores patronal relativos ao mês de dezembro.

Recomendação: Que a Gerência de Tesouraria/ Diretoria de Administração e Finanças verifique se os valores foram recolhidos no mês de janeiro de 2025 e em caso negativo efetue as cobranças de acordo com LC n° 195/ 2021.

6. Gestão da Governança em caso de empresa pública ou sociedade de economia mista

Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal
6.1	O Estatuto da entidade - cumprimento das regras de governança corporativa.	Art. 6º da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.2	Transparência	Art. 8º da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.3	Dos Órgãos Colegiados e da Diretoria	Arts. 12,17, 22, 23, 24, 26 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.4	Contratos e Licitações	Título II, Capítulo I e II, da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.5	Do Banco de Dados - Contratos e Licitações	Arts. 86 e 88 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.6	Das despesas com publicidade e patrocínio	Art.93 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.7	Outras informações de natureza Gestão da Governança, em caso de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista	Não de aplica
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	

www.rioprevidencia.rj.gov.br



**GOV
RJ**

